

Chopinzinho, 10 de agosto de 2018



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PR
FRANK ARIEL SCHIAVINI – PREFEITO MUNICIPAL
PRAÇA ÂNGELO MEZZOMO, S/Nº, CENTRO, CORONEL VIVIDA, PARANÁ

REFERENTE

CONTRATO Nº 135/2017

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

PROTOCOLADO Nº 27.335/18
Em: 20.08.18 h: 16:11

FUNCIONÁRIO

Prezados Senhores:

PEDREIRA SANTIAGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, estabelecida junto a Treze de maio, s/nº, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, Contratada pelo município de Coronel Vivida-Pr para **EXECUÇÃO DE 34.160,41m² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E URBANIZAÇÃO, CONFORME CONTRATO Nº 135/2017**, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, vem, por meio deste, apresentar **PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS** pelas inclusas razões que a seguir expõe, certo de que Vossas Senhorias levarão em consideração as fundamentadas justificativas seguir expostas.

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

Inicialmente, quer a contratada, em autênticas demonstrações de respeito por este Órgão Público, e de idoneidade e lisura de comportamento por parte desta Contratante, aduzir que o presente pedido refere-se a elevações consideráveis do preço do objeto contratual. O Histórico comercial desta Contratada só abona suas atitudes, sempre pautadas nos dispositivos legais vigentes e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as relações comerciais.

A Licitação em questão ocorreu na data de 24 de novembro de 2017, o Contrato foi assinado no dia 11 de dezembro de 2017. A Ordem de Serviços foi automática pelo contrato, fixando o prazo de 10 dias a partir da assinatura do contrato para o início dos serviços. O prazo de execução da referida obra é de 330 dias, se findando em 16 de novembro de 2018. O prazo de vigência do contrato termina em 16 de novembro de 2018.

Assenta-se, pois, que o contrato ora em questão está e plena vigência e execução, possibilitando o presente pleito, à luz da legislação vigente. Para MARÇAL JUSTEN FILHO, 2000, (p. 559) o *equilíbrio econômico-financeiro pode ser pleiteado pelo contratante "no curso da execução do contrato"* (grifo nosso)

Assim, a situação econômica ensejadora da apresentação da proposta à época, pela empresa ora requerente, foi aquela vislumbrada em juízo à época, considerando os riscos ditos "normais", inerentes ao risco normal da execução contratual.

O contrato ora em vigência teve um enorme desequilíbrio econômico financeiro, que onerou de tal forma o valor do contrato, que exauriu todo o valor inicialmente previsto como lucro, ensejando prejuízos a petionária.



Esse fator é o aumento do preço dos derivados do petróleo que, inevitavelmente, trouxe consigo o aumento dos produtos acoplados, como CBUQ e RR-1C, produzidos a partir betume (asfalto).

É notório que o Estado interviu diretamente nos custos da execução do contrato. O objeto da obrigação assumida pela empresa perante a municipalidade é essencialmente (e principalmente) a confecção de pavimentação asfáltica. Oportuno explicitar que o produto que resulta na pavimentação asfáltica é extraído exclusivamente do petróleo.

Abaixo colamos trecho da reportagem extraída do Site da Globo (G1), que demonstra de forma clara a interferência (grifamos partes):

“...

Petrobras volta a aplicar reajustes mensais ao preço do asfalto; construtoras apontam risco de paralisação de obras

Após três meses de negociação, governo e empresas não chegaram a um acordo para revisão dos contratos. Aumento médio será de 8%, informou Petrobras. Dnit não quis se manifestar.

Por Luis Lis, G1, Brasília

01/05/2016 05h00 Atualizado 01/05/2016 05h00

A Petrobras voltará a reajustar mensalmente o preço do asfalto a partir desta terça-feira (1º), com um aumento médio de 8%, “de forma a manter alinhamento com as cotações internacionais”, segundo informou em nota a estatal.

Para a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (Cbic), as construtoras que trabalham com obras em rodovias — principalmente obras de recapeamento — não terão condições de absorver os reajustes mensais.

Segundo o presidente da Comissão de Infraestrutura da Cbic, Carlos Eduardo Lima Jorge, os contratos das construtoras com o Dnit só preveem reajustes a cada 12 meses, e as empresas não conseguirão aguardar esse período até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) faça a revisão dos contratos.

Lima Jorge disse que, como o custo do asfalto pode representar até 40% do custo total da obra, um reajuste de 8% no insumo pode fazer as construtoras operarem no vermelho, o que levaria à paralisação ou devolução de obras contratadas. “Temos registros de que existem problemas em obras em todo o país”, afirmou.

O Dnit e o Ministério dos Transportes foram procurados pelo G1, mas não quiseram se pronunciar sobre o assunto.

CD

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Insc.Est. 31200845-92

Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

— CEP 85.560-000

Chopinzinho - Paraná

O impasse se arrasta desde o final do ano passado, quando a Petrobras anunciou a mudança na política de preços como forma de manter alinhamento com as cotações internacionais.

Em janeiro deste ano a estatal elevou o preço da massa asfáltica em 8% e suspendeu novos reajustes até 1º de maio para que as construtoras e o governo buscassem uma solução para os contratos.

“Temos tentado junto ao Dnit uma saída, mas um grande impedimento é um limitador que o TCU vem impondo a essa situação”, disse.

Ele explicou que o Tribunal de Contas da União (TCU) não concordou com a proposta de que os contratos fossem revisados mensalmente.

Em 2015 o TCU julgou um processo a respeito de reajuste de materiais usados em obras, como o asfalto. O acórdão resultou em uma norma de revisão contratual que só permite a revisão extraordinária se o reajuste de todo o contrato for superior ao lucro operacional da empresa. Também limita os pedidos de revisão a dois por ano.

Como se vê, o aumento trouxe consigo consequências imprevisíveis, antes não visualizadas no contrato. No contrato em apreço, basicamente a massa asfáltica, derivada diretamente do petróleo, teve o seu valor majorado, de forma a exaurir todo o lucro inicialmente proposto pela subscritora.

Podemos observar que o segmento apresentava certa estabilidade, que possibilitou a apresentação de proposta diante do cenário que se apresentava como se percebe no corpo da própria notícia veiculada.

A Petrobras informou, segundo a notícia, que “os reajustes de preços dos derivados da Petrobras obedecem a parâmetros estritamente internos”, ou seja, não é uma ação previsível. Critérios internos e não conhecidos da população, em geral e, portanto também das empresas, como a subscritora, geram nas ações, quando desencadeadas, consequências desastrosas aos contratos administrativos, desequilibrando-os.

Sabe-se que é vedado o enriquecimento sem causa dos agentes públicos, bem como também das empresas, se não derem causa justa e honesta ao aumento de lucros. Entretanto, o mesmo raciocínio podemos fazer da Administração Pública.

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682

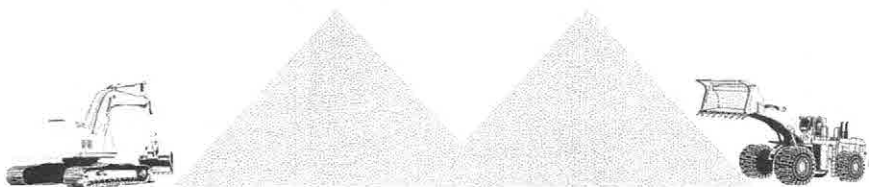
CNPJ: 77.744.134/0001-41

Insc.Est. 31200845-92

Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

— CEP 85.560-000

Chopinzinho - Paraná



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.



Quando o particular se sujeita a executar uma obra ou a concluí-la com prejuízos, como no caso em apreço, seria locupletamento indevido por parte do Município, vedado em nosso ordenamento jurídico.

A Lei 8666, em seu artigo 65, que trata das modificações dos contratos administrativos, dita:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Por óbvio, que restou clara a interferência estatal de forma a desequilibrar o contrato em apreço, por onerar demasiadamente a execução da obra, inviabilizando lucro. O que presenciemos, foi uma mudança unilateral, feita pelo Governo Federal, que trouxe consequências incalculáveis.

Note-se que podemos enquadrar até o fator do aumento como fator imprevisível, visto que os produtos gozavam de estabilidade já a algum tempo. Entretanto, considerando a previsibilidade, a consequência é incalculável, pois, não há como concorrer inicialmente prevendo algo incalculável, como o que aumento

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Insc.Est. 31200845-92

Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

– CEP 85.560-000

Chopinzinho - Paraná

CS

que ocorreu, visto também que se considerando a previsibilidade, os preços ultrapassariam o teto máximo licitado.

O que todos os particulares fazem, é apresentar a suas propostas ao ente licitante considerando os preços praticados no momento da apresentação das propostas, sob pena de, no caso de entabular eventuais acontecimentos (que não podiam ser previstos anteriormente) que o deixariam, naquele momento, fora da disputa por contratar com o ente público.

Noutro viés, a margem de lucro é extremamente alinhavada de forma a prover o mínimo de lucro, para ensejar e possibilitar a licitante ganhar a licitação. Ressalta-se, por oportuno, que caso houvesse a manutenção dos preços tal qual estava no *status quo*, por hora da contratação, o contrato seria executado até o final sem o presente pedido de reequilíbrio, o que infelizmente não foi possível.

O fundamento principal apresenta-se no fato de que, aquele pacto inicialmente previsto e contratado, do qual a Administração e a empresa vincularam-se, não existe mais, em função da álea extraordinária proporcionada pelo Estado.

Assim, impõe-se a obrigação de equilibrar a contratação.

A Constituição federal, traz o dever da Administração da manutenção das "*condições efetivas da proposta*" proporcionada por ocasião do processo licitatório (artigo 37, inciso XXI).

Oportuno citar que o reequilíbrio independe de constar no instrumento contratual.

Nesse sentido vejamos Marçal Justen Filho,

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Insc.Est. 31200845-92

Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

– CEP 85.560-000

Chopinzinho - Paraná



O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e Regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, e composição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato. (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários..., p.733).

Percebe-se, que o reequilíbrio independe de cláusula contratual.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, manifestando-se Poder Judiciário, nas Cortes Superiores, entendem da mesma forma, conforme decisão colada abaixo:

A ampliação dos encargos dos contratos de obra pública celebrados com a Administração Pública deve ser acompanhada do aumento proporcional da remuneração, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação." (STJ, 2ª T., Resp 585.113 / PE, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU de 20/06/2005, p. 206).

Como visto, há a imposição da necessidade de reequilíbrio, no caso em apreço.

Demonstra-se claramente, pelos argumentos e ensinamentos citados, além do entendimento da Jurisprudência, que há a necessidade de reequilíbrio, bem como também a possibilidade, por restar comprovada a interferência estatal no contrato tal qual inicialmente acordado.

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Insc.Est. 31200845-92

Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

– CEP 85.560-000

Chopinzinho - Paraná



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

O preço inicial contratado encontra-se cotado aos custos da época da licitação, cuja abertura se deu em 24 de novembro de 2017. Assim, ficamos impossibilitados de praticar os preços iniciais contratados com a notoriedade em que se encontram os preços dos insumos, bem como a alta dos custos indiretos incidentes, como, por exemplo: transportes, custos financeiros, custos administrativos, energia elétrica, telefone, gás e salários (estes sim previsíveis e absorvíveis dentro de um contrato administrativo).

Importante também comentar acerca dos motivos de os serviços ainda não terem sido finalizados. O PARANACIDADE exige que somente sejam pavimentadas as ruas onde as calçadas já estivessem concluídas, portanto, primeiramente precisamos executar os passeios para somente depois executarmos o pavimento asfáltico. Também porque estamos "dentro" do prazo de execução da obra, nos possibilitando adequar a execução dos serviços de acordo com as possibilidades da empresa. Desta forma, parte dos serviços de pavimentação já foram executados, sem sofrer o impacto total das elevações de preços. O que pleiteamos é a correção dos valores dos serviços asfálticos da segunda etapa, em execução a ser realizada posteriormente a data de 01 de agosto de 2018.

A seguir a contratada apresenta seus levantamentos efetuados em função da elevação dos custos dos insumos para os itens mais impactantes, demonstrando que a elevação abrupta dos custos faz com que ao invés de lucro, tenha prejuízo caso continue com a tabela de valores iniciais (data da licitação).

A fim de somente repassar os aumentos dos serviços asfálticos em função da elevação de preços, esta empresa calculou a variação dos valores dos serviços da seguinte forma:

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Insc.Est. 31200845-92

Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

– CEP 85.560-000

Chopinzinho - Paraná



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

*Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.*



**i. Concreto betuminoso usinado a quente com CAP 50/70,
(CBUQ):**

- Valor do serviço proposto pela empresa na licitação em 24/11/2017:
 - R\$ 360,00/tonelada
- Quantidade de massa asfáltica não medida prevista na planilha orçamentária:
 - Total na planilha = 5.124,08 toneladas
 - 3ª Medição = 3.207,30 toneladas
 - Saldo de massa a pagar = 1.916,78 toneladas
- Quantidade de CAP 50/70 utilizada na massa asfáltica (que é o produto que sofreu reajustes frequentes):
 - 57 kg/tonelada de massa (quantidade tabelada)
 - 57 kg/ton = 0,057 ton/ton
 - Para a quantidade de 1.916,78 toneladas de massa asfáltica, teremos a quantidade de CAP da seguinte forma:
 - CAP = 1.916,78 ton x 0,057 ton/ton
 - CAP = 109,25 toneladas
- Valor do CAP 50/70 no dia 16/05/2018 (data da licitação):
 - R\$ 2.040,00 / tonelada (conforme nota fiscal em anexo);
- Valor do CAP 50/70 no dia 10/08/2018 (data atual):
 - R\$ 2.900,00 / tonelada (conforme nota fiscal em anexo);

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

- Aumento real do CAP 50/70 entre a data da licitação e a data atual:
 - R\$ 860,00 / tonelada
 - Acrescendo-se o BDI, pois sobre esse valor incidirão ainda tributos, teremos:
 - R\$ 860,00 + 17,70% (BDI diferenciado para produtos asfálticos)
 - R\$ 1.012,22 / tonelada
- Valor da massa asfáltica a ser reequilibrado:
 - $V_{MR} = V_{MI} + (C_{CAP} \times A_{Real})$
 - onde:
 - V_{MR} = valor da massa reequilibrada;
 - V_{MI} = valor da massa inicial (R\$ 360,00/ton);
 - C_{CAP} = consumo de CAP por tonelada de massa (0,057 ton/ton)
 - A_{Real} = aumento real do CAP (R\$ 1.012,22);
 - $V_{MR} = 360,00 + (0,057 \times 1.012,22)$
 - $V_{MR} = \text{R\$ } 417,70/\text{ton}$

Desta forma, o valor total a ser aditado considerando a aplicação do saldo da quantidade da massa (quantidade total da planilha descontada a quantidade já medida – 3.207,30 toneladas)

conforme planilha orçamentária se dá pela multiplicação do aumento real do CAP pela quantidade de CAP, ou seja:

- Valor a aditar = $A_{Real} \times \text{quantidade de CAP}$
- Valor a aditar = R\$ 1.012,22/ton x 109,25 ton
- **Valor a aditar = R\$ 110.585,03**

ii. Pintura de ligação RR-1C:

- Valor do serviço proposto pela empresa na licitação em 24/11/2017:
 - R\$ 1,90/m²
- Quantidade de pintura de ligação não medida prevista na planilha orçamentária:
 - Área total na planilha = 68.320,82 m²
 - 3ª medição = 42.764,04 m²
 - Saldo de pintura ligação a pagar = 25.556,78 m²
- Quantidade de emulsão RR-1C utilizada na pintura de ligação (que é o produto que sofreu reajustes frequentes):
 - 0,50 kg/m² de pintura de ligação (quantidade tabelada)
 - 0,5 kg/m² = 0,0005 ton/m²
 - Para a quantidade de 25.556,78 m² de pintura de ligação, teremos a quantidade de RR-1C da seguinte forma:
 - RR-1C = 25.556,78 m² x 0,0005 ton/m²
 - RR-1C = 12,77 toneladas



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

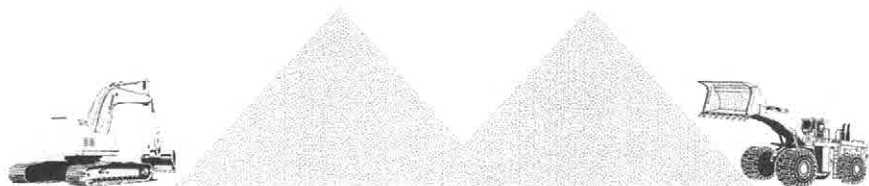
- Valor do RR-1C no dia 24/11/2017 (data da licitação):
 - R\$ 1.500,00 / tonelada
- Valor do RR-1C no dia 10/08/2018 (data atual):
 - R\$ 1.985,0 / tonelada
- Aumento real do RR-1C entre a data da licitação e a data atual:
 - R\$ 485,00 / tonelada
 - Acrescendo-se o BDI, pois sobre esse valor incidirão ainda tributos, teremos:
 - R\$ 485,00 + 17,70% (BDI diferenciado para produtos asfálticos)
 - R\$ 570,84 / tonelada
- Valor da pintura de ligação a ser reequilibrado:
 - $V_{PL} = V_{LI} + (C_{RR} \times A_{Real})$
 - onde:
 - V_{PL} = valor da pintura de ligação reequilibrada;
 - V_{LI} = valor da pintura de ligação inicial (R\$ 1,90/m²);
 - C_{RR} = consumo de RR-1C por m² (0,0005 ton/m²)
 - A_{Real} = aumento real do RR-1C (R\$ 570,84);
 - $V_{PL} = 1,90 + (0,0005 \times 570,84)$
 - $V_{PL} = 2,19/m^2$

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

*Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.*



Desta forma, o valor total a ser aditado considerando a aplicação do saldo de planilha após a 3ª medição da pintura de ligação conforme planilha orçamentária, se dá pela multiplicação do aumento real do RR-1C pela quantidade de Pintura, ou seja:

- Valor a aditar = $A_{Real} \times \text{quantidade de Pintura}$
- Valor a aditar = R\$ 570,84/ton x 12,77 ton
- **Valor a aditar = R\$ 7.289,63**

Os valores unitários iniciais dos serviços foram substituídos pelos valores unitários aqui obtidos, a fim de se reequilibrar os preços, obtendo-se o valor diferencial de **R\$ 117.874,66**, sendo que o que se pleiteia é a revisão dos preços unitários a se alterar no valor do contrato.

A fim de também complementar nosso pedido, anexamos a este as Cartas da Petrobrás encaminhada às distribuidoras de produtos asfálticos, onde comunica os aumentos dos produtos.

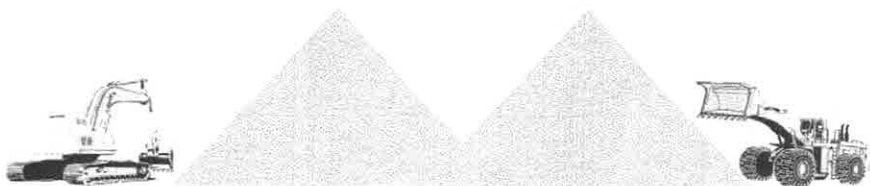
Imperioso se torna, desta forma e ante a complexidade dos fatos que envolvem o problema, que se faça uma observação sobre os valores vigentes e os valores atuais, através das comprovações de custos atuais (anteriormente apresentadas), e que os preços vigentes contratados sejam revistos para que se evite enorme prejuízo à contratada e que se **proporcione o equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.**

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.



Observa-se que a rentabilidade apontada nas respectivas planilhas de custo permanece a mesma, uma vez que somente pleiteamos a correção dos insumos asfálticos.

Em que se pesasse, à contratada o desequilíbrio econômico e financeiro no contrato debatido, em nome da lisura, probidade e correção em pauta todas as suas atitudes, esta contratada, mesmo com rentabilidade negativa, vem demonstrando total interesse na execução do contrato a fim concluir o objeto do mesmo, porém vem pleitear a revisão de preços de alguns serviços para o devido restabelecimento do equilíbrio contratual – o que proporcionaria a viabilidade das obras.

Nossa empresa vem insistir quanto à revisão dos preços abaixo solicitada, para que possamos dar continuidade normal para sua execução sem que nos cause transtornos e prejuízos econômico-financeiros que temos certeza não ser de interesse desta administração.

Nossa legislação é clara em determinar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos administrativos, bem como a jurisprudência uníssona em nossos tribunais exemplificados no pedido de realinhamento.

A Lei 8.666/93 e suas alterações que estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos administrativos para obras e serviços, em seu Artigo 65 comenta sobre o que a contratada requer:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

d) para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, casou fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

....”

Comentando acerca do assunto, o Ilustre José Cretella Junior, com sua indiscutível autoridade, manifesta-se:

“ A administração tem o poder – dever de tomar providências imediatas para, por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, sempre que ocorrer alteração do ajuste, que aumente os encargos do interessado licitante.

...

..., quando ocorre, efetivamente, o desequilíbrio econômico financeiro do contratado, caso em que se providenciará imediato aditamento que o restabeleça...”

O Código Civil Brasileiro, em seus artigos 478 e 479, prevê também a modificação de cláusulas contratuais que onerem excessivamente umas das partes, sempre ressaltando que o objetivo da requerente não é a resolução do contrato, mas tão somente a readequação ao *status quo ante* ao tempo da formação do contrato em face dos acontecimentos extraordinários e imprevisíveis que devem ser debitados à conta do Governo Federal.

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.



Em face do exposto, demonstrada cabalmente a fundamentada justificativa e que, o principal objetivo deste pedido é evitar maiores prejuízos a nossa empresa e a este órgão vem requerer o equilíbrio contratual justo, no valor de **R\$ 117.874,66** (cento e dezessete mil e oitocentos e setenta e quatro reais com sessenta e seis centavos), sendo que pleiteamos a revisão dos preços unitários, para julgar procedente a readequação do preço inicial contratado, conforme demonstrados nos cálculos, com o que demonstrará o conhecimento e cumprimento, dos princípios básicos da administração e fará justiça.

Termos em que pede deferimento.

Atenciosamente,

PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CNPJ: 77.744.134/0001-41

MOISÉS DE GASPERIN – REPRES. LEGAL

ENCAMINHESE À DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS
PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO A CERCA DO
PEDIDO E PARA AFEIÇÃO DAS QUANTIDADES
SÁ EXECUTADAS. CEL. VIVIDA, 22/08/18

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

e-mail: pedreirasantiagoltlda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Insc.Est. 31200845-92

Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

– CEP 85.560-000

Chopinzinho - Paraná



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

*Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.*



ANEXOS

- CÓPIA DAS CARTAS DA PETROBRÁS ÀS DISTRIBUIDORAS
INFORMANDO AS DATAS E PERCENTUAIS DE AUMENTOS;
- CÓPIA DE NOTAS FISCAIS DE COMPRA DOS PRODUTOS
ASFÁLTICOS;
- CÓPIA DA 3ª MEDIÇÃO DEMONSTRANDO AS QUANTIDADES
AINDA A EXECUTAR

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Insc.Est. 31200845-92

Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

– CEP 85.560-000

Chopinzinho - Paraná



MC/CPE/CIA - 032/2017

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2017

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de janeiro de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	8,48%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	9,48%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,99%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	7,74%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	8,82%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,52%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	6,22%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	6,92%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	9,06%
	REFAP	CAP 50/70	LCT/LPA	8,60%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	7,60%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	8,22%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	7,76%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	8,0%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	8,0%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,0%
	REGAP	ADP CM30	LCT	8,0%
	REDUC	ADP CM30	LCT	8,0%
	REVAP	ADP CM30	LPC	8,0%
	REPAR	ADP CM30	LPC	8,0%
	REFAP	ADP CM30	LCT	8,0%

Reajuste Médio

8,0%

Atenciosamente,

Mário Luis Lourenço de Souza
p/ Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

MC/CPE/CIA - 006/2018
Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2018



Aos Clientes de Asfaltos

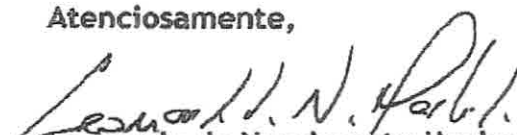
Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de maio de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	8,0%
	REMAN	CAP 50/70	FOF	8,7%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,8%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	9,3%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	7,6%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,3%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	8,3%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	7,6%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	7,6%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	7,8%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	8,3%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	9,1%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	7,1%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	6,0%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	6,0%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,0%
	REGAP	ADP CM30	LCT	6,0%
	REDUC	ADP CM30	LCT	6,0%
	REVAP	ADP CM30	LPC	6,0%
	REPAR	ADP CM30	LPC	6,0%
	REFAP	ADP CM30	LCT	6,0%

Reajuste Médio 8,0%

Atenciosamente,


Leonardo do Nascimento Machado

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



MC/CPE/CIA - 007/2018
Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2018



Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

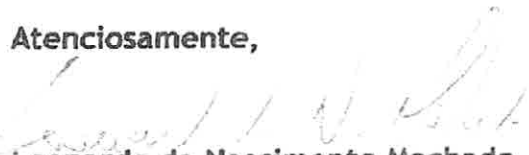
A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de junho de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	7,8%
	REMAN	CAP 50/70	FDR	8,3%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	7,2%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	7,7%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	5,0%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	7,9%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	7,7%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	8,1%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,9%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	8,2%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	9,0%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	8,1%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	7,4%
	REMAN	ADP CM30	LPC	8,3%
Asfalto Diluído (ADP)	LUBNOR	ADP CM30	LCT	8,0%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,0%
	REGAP	ADP CM30	LCT	8,0%
	REDUC	ADP CM30	LCT	8,0%
	REVAP	ADP CM30	LPC	8,0%
	REPAR	ADP CM30	LPC	8,3%
	REFAP	ADP CM30	LCT	8,0%

Reajuste Médio Junho/2018

8,0%

Atenciosamente,


Leonardo do Nascimento Machado
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos





MC/CPE/CIA - 009/2018

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2018

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de julho de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	7,13%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	7,50%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	9,83%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	9,03%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	9,26%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,07%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	8,51%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	8,54%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,37%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	8,24%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	7,21%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	7,71%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	8,25%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	8,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	8,00%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	8,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	8,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	8,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	8,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	8,00%

Atenciosamente,

Leonardo do Nascimento Machado
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

MC/CPE/CIA - 011/2018
Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018



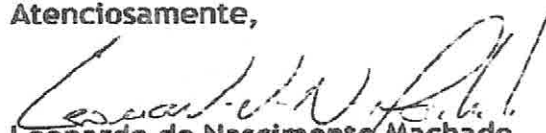
Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de agosto de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	8,85%
	REMAN	CAP 50/70	FQE	7,24%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	8,26%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	7,08%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	9,34%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,89%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	8,31%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	8,17%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	7,39%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	8,86%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	7,86%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	9,58%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	8,54%
	REMAN	ADP CM30	LPC	8,00%
Asfalto Diluído (ADP)	LUBNOR	ADP CM30	LCT	8,00%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	8,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	8,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	8,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	8,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	8,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	8,00%

Atenciosamente,


Leonardo do Nascimento Machado
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



RECEBEMOS DE BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 07/11/2017 VALOR TOTAL: R\$ 20.550,00 DESTINATÁRIO: PEDREIRA SANTIAGO LTDA (002163-01) MAIO, S N CX POSTAL 53, SN BARRACAO CHOPINZINHO-PR

NF-e

Nº. 000.002.693
Série 004

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA

RUA BENTO GONCALVES, 1975
SAO SEBASTIAO - 93265-350
ESTEIO - RS Fone/Fax: 555130203831

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.002.693
Série 004
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4317 1113 8299 5700 1673 5500 4000 0026 9310 0166 6257

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143170188361644 - 07/11/2017 14:48:25

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0430138563

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

13.829.957/0016-73

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PEDREIRA SANTIAGO LTDA (002163-01)

CNPJ / CPF

77.744.134/0001-41

DATA DA EMISSÃO

07/11/2017

ENDEREÇO

RUA 13 DE MAIO, S N CX POSTAL 53, SN

BAIRRO / DISTRITO

BARRACAO

CEP

85560-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

07/11/2017

MUNICÍPIO

CHOPINZINHO

UF

PR

FONE / FAX

4632421002

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3120084592

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:46:00

FATURA / DUPLICATA

Num. VE4000002693

Venc. 22/11/2017

Valor R\$ 20.550,00

CULO DO IMPOSTO

DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
20.550,00	2.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339,08	20.550,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.561,80	20.550,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTES JORDAN LTDA

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

IKT6773

UF

RS

CNPJ / CPF

01.295.501/0001-05

ENDEREÇO

BR 386 KM 351, N. 2724

MUNICÍPIO

ESTRELA

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0440041376

QUANTIDADE

ESPÉCIE

GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

13,700

PESO LÍQUIDO

13,700

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
PD06030001	EMULSAO ASFALTICA RR-1C EMULSAO-ONU 3082/CLASSE 9 RISCO 90 LIQUIDO QUE APRESENTA RISCO MEIO AMB.DECLARO QUE OS PRODUTOS ESTAO ACONDICIONADOS. ADEQUADAMENTE P/SUPOORTAR RISCOS DO CARREGAMENTO, TRANSPORTE, DESCARGA E TRANSBORDO CONFORME A REGULAMENTACAO EM VIGOR.	27150000	000	6102	T	13,7000	1.500,0000	20.550,00	20.550,00	2.466,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: #PEDIDO DE VENDA: 002621#MOTORISTA: FERNANDO WILHELM#END.ENTREGA: RUA 13 DE MAIO, S N CHOPINZINHO/PR# Pedido: S/N Email do Destinatário: hebersil@gmail.com
santiagopavimentacoes@gmail.com
PAULO@TR

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			NF-e N. 000014868 SÉRIE 4
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

Identificação do emitente BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA TV DAS INDUSTRIAS, 500 SANTA LUZIA Cep:12286-715 CACAFAVA/SP Fone: 55123626399	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000014868 SÉRIE 4 FOLHA 01/01	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3518 0813 8299 5700 1592 5500 4000 0148 6810 0059 9174
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada		

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180524585464 06/08/2018 10:11:29
INSCRIÇÃO ESTADUAL 234047359118	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 13.829.957/0015-92

DESTINATARIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 77.744.134/0001-41		DATA DE EMISSÃO 06/08/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL PEDREIRA SANTIAGO LTDA (002163-01)		BAIRRO/DISTRITO BARRACAO		DATA ENTRADA/SAÍDA 06/08/2018
ENDEREÇO RUA 13 DE MAIO, SN		CEP 85560-000		HORA ENTRADA/SAÍDA 10:10:00
MUNICÍPIO CHOPINZINHO	FONE/FAX 4632421002	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 3120084592	
FATURA				
001 05/09/2018 13.964,48	002 20/09/2018 13.964,47			

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS 27.928,95		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 27.928,95
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 27.928,95	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 01.338.289/0001-16
RAZÃO SOCIAL SP TRANSPORTES P ASFALTICOS EIRELI -EPP		MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CA		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 645008673110		
ENDEREÇO RUA LOANDA,282							
QUANTIDADE 1	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 24,430	PESO LÍQUIDO 14,070		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD/SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
PD04010001	EMULSAO ASFALTICA RR-1C EMULSAO-ONU 3082/CLASSE 9.RISCO 90 LIQUIDO QUE APRESENTA RISCO MEIO A MB.DECLARO QUE OS PRODU TOS ESTAO ACONDICIONADO S. ADEQUADAMENTE P/SUPO RTAR RISCOS DO CARREGAM ENTO, TRANSPORTE, DESCA RGA E TRANSBORDO CONFOR ME A REGULAMENTACAO EM VIGOR.	27150000	500	6101	T	14,0700	1.985,0000	27.928,95	27.928,95	3.351,47	0,00	12,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 23625						

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 135180524585464 #Pedido de Venda: 014691#PRORROG. IPI PARA ALIQUOTA ZERO CONF.DEC.7.879 DE 27/12/1#LACRES 15679,15634,15638#VENDA DESTINADA A CONTRIBUINTE NA UF DO PR#End.Entrega: RUA 13 DE MAIO, S N CHOPINZINHO/PR#Veiculos: GAP-0465#RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL NR 13/2012#NUMERO DA FCI C3F9C63EE3BD4779B87748F340A4D4C7#CONTEUDO DE IMPORTACAO 3,13%#	RESERVADO AO FISCO 
---	--

RECEBEMOS DE BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



NF-e

N. 000004579
SÉRIE 4

Identificação do emitente BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA AV DAS NACOES, 266 ESTACAO CEP:83705-145 ARAUCARIA/PR Fone: (41)3552-2700 - Fax: (41)3552-2700 www.brasquimica.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000004579 SÉRIE 4 FOLHA 01/01	
	CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4117 1113 8299 5700 1088 5500 4000 0045 7910 0511 1822 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada	

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDE DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIRPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141170186032368 13/11/2017 19:21:56-02:00INSCRIÇÃO ESTADUAL
9036335731

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
13.829.957/0010-88

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PEDREIRA SANTIAGO LTDA (002163-01)		CNPJ/CPF 77.744.134/0001-41		DATA DE EMISSÃO 13/11/2017	
ENDEREÇO RUA 13 DE MAIO, SN		BAIRRO/DISTRITO BARRACAO		CEP 85560-000	
MUNICÍPIO CHOPINZINHO		FONE/FAX (46) 3242-1002		UF PR	
FATURA VE4000004579A 13/12/2017 29.447,40		VE4000004579B 28/12/2017 29.447,40		INSCRIÇÃO ESTADUAL 3120084592	
HORA ENTRADA/SAÍDA 19:21					

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 58.894,80	VALOR DO ICMS 10.601,06	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 58.894,80
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 58.894,80				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL BRASQUIMICA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	FRETE POR CONTA 1-DEST/REM	CÓDIGO ANT 58114	PLACA DO VEÍCULO JSN9670	UF BA	CNPJ/CPF 13.471.578/0009-25
ENDEREÇO AV DAS NACOES 266 SALA 02	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9052735405		
QUANTIDADE	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 48,000	PESO LÍQUIDO 28,870

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
PD06010001	ASFALTO CAP 50/70 ASFALTO-ONU3257/CLASSE 9.LIQ. RISCO 99 TEMP.ELEVADA N.E. DEC L.P/EFEITO DO DISPOSTO NA LEGI SLACAO FISCAL DO ARTIGO 22, IT EM II, LETRA C. E BALAGEM III . DEC.96044 DE 1988, QUE O PRO DUTO SE ENCONTRA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO P/SUPORTAR OS R ISCOS. NORMAIS DE CARREGAMENTO , TRANSPORTE, DESCARREGAMENTO E TRANSBORDO CONFORME A REGULA MENTACAO EM VIGOR. CIMENTO ASF ALTICO DE PETROLEO LIQUIDO TEM PERATURA ELEVADA N.E.	27132000	000	5102	T	28,870	2.040,0000	58.894,80	58.894,80	10.601,06	0,00	18,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 11852050	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
--	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 141170186032368 PEDIDO DE VENDA: 006322 END.ENTREGA: RUA 13 DE MAIO, S N CHOPINZINHO/PR Veículos: NTJ-7819 / JSN-9670	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			NF-e N. 000005205 SÉRIE 4
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

Identificação do emitente BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA AV DAS NACOES, 266 ESTACAO CEP:83705-145 ARAUCARIA/PR Fone: (41)3552-2700 - Fax: (41)3552-2700 www.brasquimica.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000005205 SÉRIE 4 FOLHA 01/01	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4118 0813 8299 5700 1088 5500 4000 0052 0510 0551 9553 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIR	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180130210688 02/08/2018 17:40:14-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9036335731	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 13.829.957/0010-88

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 77.744.134/0001-41		DATA DE EMISSÃO 02/08/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL PEDREIRA SANTIAGO LTDA (002163-01)		BAIRRO/DISTRITO BARRACAO		DATA ENTRADA/SAÍDA 02/08/2018
ENDEREÇO RUA 13 DE MAIO, SN		CEP 85560-000		HORA ENTRADA/SAÍDA 17:39
MUNICÍPIO CHOPINZINHO	FONE/FAX (46) 3242-1002	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 3120084592	

001 01/09/2018 40.208,50	002 16/09/2018 40.208,50						
--------------------------------	--------------------------------	--	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 80.417,00	VALOR DO ICMS 14.475,06	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 80.417,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 80.417,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1-DEST/REM		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 04.352.180/0001-21
RAZÃO SOCIAL SERGIO DREHER E CIA LTDA		MUNICÍPIO ARAUCARIA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9023099346		
ENDEREÇO RUA TADEU MILAN 104		QUANTIDADE		ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 27,730
							PESO LÍQUIDO 27,730

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO												
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	GST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	AJ.CMS
PD06010001	ASFALTO CAP 50/70	27132000	000	5102	T	27,730	2.900,0000	80.417,00	80.417,00	14.475,06	0,00	18,00%
	ASFALTO-ONU3257/CLASSE 9.LIQ. RISCO 99 TEMP.ELEVADA N.E. DEC L.P/EFEITO DO DISPOSTO NA LEGI SLACAO FISCAL DO ARTIGO 22, IT EM II, LETRA C, EBALAGEM III . DEC.96044 DE 1988, QUE O PRO DUTO SE ENCONTRA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO P/SUPORTAR OS R ISCOS. NORMAIS DE CARREGAMENTO , TRANSPORTE, DESCARREGAMENTO E TRANSBORDO CONFORME A REGULA MENTACAO EM VIGOR. CIMENTO ASF ALTICO DE PETROLEO LIQUIDO TEM PERATURA ELEVADA N.E.											0,00%

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 11852050	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 141180130210688 Pedido de Venda: 006944 End. Entrega: RUA 13 DE MAIO, S N CHOPINZINHO/PR Veiculos: MHK-0319 / HBG-5855	RESERVADO AO FISCO 
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA								ESTADO DO PARANÁ			
								REGIONAL	CASCABEL	ASSOCIAÇÃO	AMSOP
								PARCELA	3	DATA	11/07/2018
MUNICÍPIO:		CORONEL VIVIDA						Mês			
SUBPROJETO:		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						SAM	38	CONTRATO EMPREITADA:	
FIRMA EMPREITEIRA:		PEDREIRA SANTIAGO LTDA.						Lote	01	Nº 135/2017	
								Ano	2018	DATA: 11/12/2017	
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS								ORÇAMENTO			
Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. De Influen.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
	74209/1	Placa de Obra 2,00 x 1,00	un	1,00	100,00%	0,0005	0,06%	1.600,00	1.600,00	1.600,00	-
02	2	TERRAPLENAGEM									
	400300	Destocamento árvores diâmetro > 30cm	un	58,00	100,00%	0,0002	0,02%	12,00	696,00	696,00	-
	400300	Destocamento árvores diâmetro < 30cm	un	227,00	100,00%	0,0015	0,15%	20,00	4.540,00	4.540,00	-
03	4	REVESTIMENTO									
	PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	34.160,41	62,59%	0,0178	1,11%	1,60	34.211,23	54.656,66	20.445,43
	561100	Pintura de ligação com RR-1C (Anuclária)	m2	68.320,82	62,59%	0,0423	2,85%	1,90	81.251,67	129.809,55	48.557,88
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - repavimentação	ton	1.708,03	62,59%	0,2002	12,53%	360,00	384.876,00	614.880,80	230.014,80
	570000	CBUQ (Quantidade maior que 10000 toneladas) - capa	ton	3.416,05	62,59%	0,4004	25,06%	360,00	769.755,44	1.229.778,00	460.022,56
04	5	MEIO-FIO E SARJETA									
	606700B	Remoção e Recolocação de Meio-Fio	m	5.202,80	89,90%	0,0224	2,01%	13,25	61.975,32	68.937,10	6.961,78
	810150	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	1.458,78	74,52%	0,0204	1,52%	42,00	46.597,74	62.526,76	15.931,02
05	6	PAISAGISMO / URBANISMO									
	810250A	Fincadinho de concreto - (8x19x39cm-0,0171m3/m)	m	12.832,54	84,47%	0,0564	4,76%	13,50	146.328,53	173.239,29	26.910,76
	72961	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/saídas/blocos	m2	7.610,49	83,18%	0,0104	0,87%	4,20	26.586,88	31.964,06	5.377,18
	518000	Cotão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	m3	380,52	83,18%	0,0114	0,95%	92,00	29.118,00	35.007,84	5.889,84
	534906	Pavimento 6cm - sem colchão	m2	8.457,17	83,13%	0,1283	10,67%	61,00	327.428,48	393.887,37	66.458,89
	534906C	Pavimento 6cm - sem colchão	m2	1.153,22	83,46%	0,0270	2,25%	72,00	83.031,84	83.031,84	13.730,38
	74236/1	Plantio de Grama em placas	m2	2.338,24	74,29%	0,0082	0,61%	10,80	18.760,57	25.252,99	6.492,42
	605000A	Rampa para PNE com Piso Têxtil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	128,00		0,0108		260,00	-	33.280,00	33.280,00
06	7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
	822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente (0,034 m2/m2)	m2	2.059,83		0,0200		29,75	-	61.577,45	61.577,45
	820000	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	9,71		0,0010		328,00	-	3.184,85	3.184,85
	821300	Suporte metálico galvanizado d=2,5" c/ tambores e aletas anti-giro h=3,00m	ud	43,00		0,0053		382,00	-	16.426,00	16.426,00
	820000E	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1934 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	23,00		0,0036		480,00	-	11.040,00	11.040,00
	820000G	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	37,00		0,0058		480,00	-	17.760,00	17.760,00
07	11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)									
	74022/35	Ensaio de Percentagem de Bitume - Misturas Betuminosas	un	47,00				90,00	-	4.230,00	4.230,00
	74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	47,00				90,00	-	4.230,00	4.230,00
	74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	47,00	63,83%	0,0014	0,09%	90,00	2.700,00	4.230,00	1.530,00
		Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	47,00		0,0014		90,00	-	4.230,00	4.230,00
	72872	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa	gb	1,00		0,0004		1.200,00	-	1.200,00	1.200,00
ELABORADO: PARANACIDADE				% PREVISTO:	4,48%	% EXECUTADO:	65,31%	SOMAS	2.005.727,32	3.071.208,59	1.065.481,27
OBSERVAÇÕES:								Valor Total do Contrato:	R\$	3.071.208,59	
								Medição Acumulada:	R\$	2.005.727,32	
								Total Anterior:	R\$	1.762.319,82	
								Valor Desta Medição:	R\$	243.407,50	
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas/ Carimbos):											
Marcelo Silvestri Eng. Civil - CREA PR 68.498/D Empresa Executora				Euclides Luiz Weiss Eng. Civil PR 18.913/D Fiscalização Municipal				Frank Ariel Schiavini PREFEITO			



Recebido cópia em 26/06/2018



Douglas Cristian Strapazen
Matrícula: 19952
Assessor Administrativo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 072/2019– DEP

Coronel Vivida, 12 de Junho de 2019.

De: **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**
Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Referente: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE AO PROTOCOLO 27.335/2018 – REFERENTE AO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO 135/2017;

Vimos através deste informar, que foram analisadas as solicitações constantes no requerimento supracitado sendo que:

- O valor da obra em conferencia as planilha de referência vigentes na data do protocolo, DER set/2018, houve elevação nos preços referente aos itens de Derivados de Petróleo utilizados na execução da obra, conforme segue planilhas demonstrativas em anexo;
- Os valores constantes nas planilhas estão acrescidos do BDI de 30,00% proposto à época, sendo necessária a redução do desconto proposto em licitação pelo contratado;

Salientamos que a verificação da possibilidade de reequilíbrio financeiro deve-se dar através do departamento Jurídico;

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente

Douglas Cristian Strapazon

Secretaria de Obras Viação e Urbanismo
Divisão de Estudos e Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO:	CORONEL VIVIDA	Mês	julho	REGIONAL	CASCATEL	ASSOCIAÇÃO	AMSOP
SUBPROJETO:	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	SAM	38	PARCELA	3	DATA	11/07/2018
FIRMA EMPREITEIRA:	PEDREIRA SANTIAGO LTDA.	Lote	01	CONTRATO EMPREITADA:	Nº	136/2017	ORDEM DE SERVIÇO:
		Ano	2018	DATA:	11/12/2017	DATA	

MEDICÃO DOS SERVIÇOS

ORÇAMENTO

Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid.	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. De Influên.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato	Quantid. Executada	% Executada	SALDO A EXECUTAR
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES												
	74209/1	Placa de Obra 2,00 x 1,00	un	1,00	100,00%	0,0005	0,05%	1.800,00	1.800,00	1.800,00	-	1,00	100,00%	-
02	2	TERRAPLENAGEM												
	400300	Destocamento árvores diam. > 30cm	un	58,00	100,00%	0,0002	0,02%	12,00	696,00	696,00	-	58,00	100,00%	-
	400300	Destocamento árvores diam. < 30cm	un	227,00	100,00%	0,0015	0,15%	20,00	4.540,00	4.540,00	-	227,00	100,00%	-
03	4	REVESTIMENTO												
	PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	34.160,41	62,59%	0,0178	1,11%	1,60	34.211,23	54.656,66	20.445,43	21.382,02	62,59%	12.778,39
	581100	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	m2	68.320,82	62,59%	0,0423	2,85%	1,60	81.251,67	129.809,55	48.557,88	42.764,04	62,59%	26.556,78
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - repelimento	ton	1.708,03	62,59%	0,2002	12,53%	380,00	384.876,00	614.890,80	230.014,80	1.089,10	62,56%	658,63
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - capa	ton	3.416,05	62,59%	0,4004	25,06%	380,00	769.755,44	1.229.778,00	460.022,56	2.138,21	62,59%	1.277,84
04	5	MEIO-FIO E SARJETA												
	606700B	Remoção e Recolocação de Meio-Fio	m	5.202,80	89,90%	0,0224	2,01%	13,25	61.975,32	68.937,10	6.961,76	4.677,38	89,90%	525,42
	810150	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	1.488,78	74,52%	0,0204	1,52%	42,00	48.597,74	62.528,76	15.931,02	1.109,47	74,52%	379,31
05	6	PAISAGISMO / URBANISMO												
	810250A	Fincadilha de concreto - (0x19x39cm-0,0171m3/m)	m	12.832,54	84,47%	0,0564	4,76%	13,50	148.328,53	173.239,29	26.910,76	10.839,15	84,47%	1.969,39
	72961	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	7.810,48	83,18%	0,0104	0,87%	4,20	28.586,88	31.964,06	5.377,18	6.330,21	83,18%	1.280,28
	816000	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	m3	380,52	83,18%	0,0114	0,95%	92,00	29.118,00	35.007,84	5.889,84	316,50	83,18%	64,02
	534906	Paver e=6cm - sem colchão	m2	6.457,17	83,13%	0,1283	10,67%	81,00	327.426,48	383.887,37	66.458,89	5.367,68	83,13%	1.069,49
	534906C	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	m2	1.153,22	83,46%	0,0270	2,25%	72,00	89.301,46	83.031,84	13.730,38	962,52	83,46%	190,70
	74238/1	Plantio de Grama em placas	m2	2.338,24	74,29%	0,0082	0,81%	10,80	18.780,57	25.252,99	6.492,42	1.737,09	74,29%	601,15
	605000A	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	128,00		0,0108		260,00	-	33.280,00	33.280,00	-		128,00
06	7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO												
	822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente - (0,034 m2/m2)	m2	2.069,83		0,0200		29,75	-	61.577,45	61.577,45	-		2.069,83
	820000	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	9,71		0,0010		328,00	-	3.184,88	3.184,88	-		9,71
	821300	Suporte metal galv.fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m	ud	43,00		0,0053		382,00	-	16.426,00	16.426,00	-		43,00
	820000E	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	23,00		0,0036		480,00	-	11.040,00	11.040,00	-		23,00
	820000G	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	37,00		0,0058		480,00	-	17.760,00	17.760,00	-		37,00
07	11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)												
	74022/35	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	47,00				80,00	-	4.230,00	4.230,00	30,00	63,83%	17,00
	74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	47,00				80,00	-	4.230,00	4.230,00	30,00	63,83%	17,00
	74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	47,00	63,83%	0,0014	0,09%	90,00	2.700,00	4.230,00	1.530,00	30,00	63,83%	17,00
		Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	47,00		0,0014		80,00	-	4.230,00	4.230,00	-		47,00
	72872	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova	gb	1,00		0,0004		1.200,00	-	1.200,00	1.200,00	-		1,00

ELABORADO: PARANACIDADE	% PREVISTO: 4,48%	% EXECUTADO: 65,31%	SOMAS	2.006.727,32	3.071.208,59	1.065.481,27
-------------------------	-------------------	---------------------	-------	--------------	--------------	--------------

OBSERVAÇÕES:	Valor Total do Contrato:	R\$	3.071.208,59
	Medição Acumulada:	R\$	2.006.727,32
	Total Anterior:	R\$	1.762.319,82
	Valor Desta Medição:	R\$	243.407,60

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas/ Carimbos):

Marcelo Silvestri
Eng. Civil - CREA PR
68.498/D
Empresa Executora

Euclides Luiz Weiss
Eng. Civil PR 18.913/D
Fiscalização Municipal

Frank Ariel Schiavini
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO:	CORONEL VIVIDA	Mês:	outubro	REGIONAL:	PARCELA	4	ASSOCIAÇÃO:	AMSOP
SUBPROJETO:	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	SAM:	38	CONTRATO EMPREITADA:	Nº	135/2017	ORDEN DE SERVIÇO:	Nº
FIRMA EMPREITEIRA:	PEDREIRA SANTIAGO LTDA.	Lote:	01	DATA:	11/12/2017	DATA:		
		Ano:	2018					

MEDICÃO DOS SERVIÇOS

ORÇAMENTO

Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. De Influên.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
	74209/1	Placa de Obra 2,00 x 1,00	un	1,00	100,00%	0,0005	0,05%	1.800,00	1.800,00	1.800,00	-
02	2	TERRAPLENAGEM									
	400300	Destocamento árvores diam. > 30cm	un	58,00	100,00%	0,0002	0,02%	12,00	696,00	696,00	-
	400300	Destocamento árvores diam. < 30cm	un	227,00	100,00%	0,0015	0,15%	20,00	4.540,00	4.540,00	-
03	4	REVESTIMENTO									
	PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recap)	m2	34.160,41	62,59%	0,0178	1,11%	1,80	34.211,23	54.656,86	20.445,43
	561100	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	m2	68.320,82	62,59%	0,0423	2,65%	1,90	81.251,67	129.809,65	48.567,88
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - repertimento	ton	1.708,03	62,59%	0,2002	12,53%	360,00	384.876,00	614.890,80	230.014,80
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - capa	ton	3.416,05	62,59%	0,4004	26,06%	360,00	769.755,44	1.229.778,00	460.022,56
04	5	MEIO-FIO E SARJETA									
	608700B	Remoção e Recolocação de Meio-Fio	m	5.202,80	88,02%	0,0224	1,93%	13,25	59.301,74	68.937,10	9.635,36
	810150	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	1.488,78	66,50%	0,0204	1,36%	42,00	41.580,00	62.528,76	20.948,76
05	6	PAISAGISMO / URBANISMO									
	810250A	Fincadilha de concreto - (2x19x39cm-0,0171m3/m)	m	12.832,54	77,09%	0,0564	4,35%	13,50	133.564,69	173.239,29	39.674,60
	72961	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	7.610,49	74,69%	0,0104	0,78%	4,20	23.871,08	31.964,06	8.092,98
	516000	Colchão de Brita/P6 de Pedra (calçamentos)	m3	380,52	75,19%	0,0114	0,86%	82,00	26.321,20	35.007,84	8.686,64
	534906	Paver 8x8cm - sem colchão	m2	6.457,17	75,19%	0,1283	9,64%	61,00	298.006,16	393.887,37	97.881,21
	534906C	Paver Colorido 8x8cm - sem colchão	m2	1.153,22	72,58%	0,0270	1,96%	72,00	60.286,18	83.031,84	22.745,66
	74236/1	Plantio de Grama em placas	m2	2.338,24	70,55%	0,0062	0,58%	10,80	17.816,85	25.252,99	7.436,34
	605000A	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	128,00		0,0108		260,00	-	33.280,00	33.280,00
06	7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
	822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente - (0,034 m2/m2)	m2	2.069,83		0,0200		29,75	-	61.577,45	61.577,45
	820000	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	9,71		0,0010		328,00	-	3.184,88	3.184,88
	821300	Suporte metálico galv. fogo d=2,5" c/ Tampa e aletas anti-giro h=3,00m	ud	43,00		0,0053		382,00	-	16.426,00	16.426,00
	820000E	Placa sinalização refletiva-circulo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	23,00		0,0036		480,00	-	11.040,00	11.040,00
	820000G	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	37,00		0,0058		480,00	-	17.760,00	17.760,00
07	11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)									
	74022/35	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	47,00				90,00	-	4.230,00	4.230,00
	74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	47,00				90,00	-	4.230,00	4.230,00
	74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	47,00	83,83%	0,0014	0,08%	90,00	2.700,00	4.230,00	1.530,00
		Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	47,00		0,0014		90,00	-	4.230,00	4.230,00
	72872	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova de	gb	1,00		0,0004		1.200,00	-	1.200,00	1.200,00

ELABORADO: PARANACIDADE	% PREVISTO: 4,45%	% EXECUTADO: 63,11%	SOMAS	1.938.348,04	3.071.208,59	1.132.860,55
OBSERVAÇÕES:			Valor Total do Contrato:	R\$	3.071.208,59	
			Medição Acumulada:	R\$	1.938.348,04	
			Total Anterior:	R\$	2.005.727,32	
			Valor Desta Medição:	R\$	(67.379,28)	

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas/Carimbos):

Marcelo Silvestri
Eng. Civil - CREA PR
68.498/D
Empresa Executora

Euclides Luiz Weiss
Eng. Civil PR 18.913/D
Fiscalização Municipal

Frank Ariel Schlavini
PREFEITO



PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO - VALOR LICITADO

Município:		CORONEL VIVIDA		SAM	38								
Projeto :		RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS		LOTE	01								
Local da Obra :		GLOBAL											
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT km	CONSUMO (ton)	CUSTOS UNITARIOS - (R\$)				UD	PROJETO ORIGINAL			
					TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI		QUANT	UNIT	(R\$) - PM	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES													
74209/1	SEIL	Placa de Obra 2,00 x 1,00				597,56	388,41	604,94	un	1,00	1.600,00	1.600,00	
2 TERRAPLENAGEM													
400300	DER	Destocamento árvores diam. > 30cm				28,76	28,76	37,39	un	58,00	12,00	696,00	
400300	DER	Destocamento árvores diam. < 30cm				10,00	10,00	13,00	un	227,00	20,00	4.540,00	
4 REVESTIMENTO													
PAV-77	PM Curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)				0,23	0,23	0,30	m2	34.160,41	1,60	54.656,66	
561100	DER	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	410,00	0,0005	0,09	1,16	1,25	1,83	m2	88.320,82	1,90	129.809,56	
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - reperfilmento			34,29	252,61	286,90	372,97	ton	1.708,03	360,00	614.890,80	
170500	DER mat	CAP (Araucária)	400,00	0,0570	11,51								
transporte		Areia	250,00	0,1000	12,17								
transporte		Cal Hidratada CH-1	400,00	0,0150	2,06								
transporte		Brita (usina)		0,8280									
transporte		Massa	10,00	1,0000	8,55								
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) -capa			34,29	252,61	286,90	372,97	ton	3.416,05	360,00	1.229.778,00	
170500	DER mat	CAP (Araucária)	400,00	0,0570	11,51								
transporte		Areia	250,00	0,1000	12,17								
transporte		Cal Hidratada CH-1	400,00	0,0150	2,06								
transporte		Brita (usina)		0,8280									
transporte		Massa	10,00	1,0000	8,55								
5 MEIO-FIO E SARJETA													
606700B	DER	Remoção e Recolocação de Meio-Fio				9,68	9,68	12,58	m	5.202,80	13,25	68.937,10	
810150	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	10,00	0,0962	0,68	32,54	33,22	43,18	m	1.488,78	42,00	62.528,76	
6 PAISAGISMO / URBANISMO													
810250A	DER	Fincadilha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)				13,49	13,49	17,54	m	12.832,54	13,50	173.239,29	
72961	SEIL	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos				1,09	1,47	1,91	m2	7.610,49	4,20	31.964,06	
516000	DER	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	20,00	1,5000	18,87	61,00	59,90	77,87	m3	380,52	92,00	35.007,84	
534906	DER	Paver e=6cm - sem colchão	19,00	0,1200	1,44	43,17	44,61	57,99	m2	6.467,17	61,00	393.887,37	
534906C	DER	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	19,00	0,1200	1,44	47,49	48,93	63,61	m2	1.153,22	72,00	83.031,84	
74236/1	SEIL	Plantio de Grama em placas				6,65	6,65	8,65	m2	2.338,24	10,80	25.252,99	
605000A	DER	Rampe para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo U2 - 5,94 m2				299,55	299,55	389,41	un	128,00	260,00	33.280,00	
7 SINALIZAÇÃO DE TRANSITO													
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)				20,36	20,36	26,47	m2	2.069,83	29,75	61.577,44	
820000	DER	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE				326,24	277,30	360,60	m2	9,71	328,00	3.184,88	
821300	DER	Suporte metal gaiv fogo d=2,5" c/ampa e aletas anti-giro h=3,00m				381,46	381,46	495,90	ud	43,00	382,00	16.426,00	
820000E	DER	Placa sinalização refletiva-circulo (0,1964 m2/ud) + suporte METALICO				445,53	445,53	579,19	ud	23,00	480,00	11.040,00	
820000G	DER	Placa sinalização refletiva-octogono (0,2160 m2/ud) + suporte METALICO				451,93	451,93	587,51	ud	37,00	480,00	17.760,00	
(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)													
11													
74022/35	SEIL	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas				97,11	97,11	126,24	un	47,00	90,00	4.230,00	
74022/53	SEIL	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica				58,26	58,26	75,74	un	47,00	90,00	4.230,00	
74022/56	SEIL	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso				47,48	47,48	61,72	un	47,00	90,00	4.230,00	
	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa				32,12	32,12	41,76	un	47,00	90,00	4.230,00	
72872	SEIL	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica		5,0000	2369,65	2369,65	2369,65	3080,55	gb	1,00	1.200,00	1.200,00	
PREÇO GLOBAL												3.071.208,59	
TOTAL DO PAVIMENTO (1-2-3-4-5)												2.167.436,88	
TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO(6-7)												885.651,71	
TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (8)													
TOTAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (9)													
TOTAL DE DRENAGEM (10)													
TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (11)												18.120,00	
AREA INICIAL										m2			
CONFERENCIA											3.071.208,59		



NILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO - SALDO A PAGAR APÓS SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO DOS DERIVADOS DE PETRÓ

Município:	CORONEL VIVIDA		SAM	38									
Projeto :	RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS		LOTE	01									
Local da Obra :	GLOBAL												
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT km	CONSUMO (ton)	CUSTOS UNITARIOS - (R\$)				UD	PROJETO ORIGINAL			
					TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI		QUANT	UNIT	(R\$) - PM	
1													
SERVIÇOS PRELIMINARES													
74209/1	SEIL	Placa de Obra 2,00 x 1,00				597,56	388,41	504,94	un	-	1.600,00		
2													
TERRAPLENAGEM													
400300	DER	Destocamento árvores diam. > 30cm				28,76	28,76	37,39	un	-	12,00		
400300	DER	Destocamento árvores diam. < 30cm				10,00	10,00	13,00	un	-	20,00		
4													
REVESTIMENTO													
PAV-77	PM Curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)				0,23	0,23	0,30	m2	-	1,60		
561100	DER	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	410,00	0,0005	0,09	1,16	1,25	1,63	m2	-	1,90		
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - repavimento			34,29	252,61	286,90	372,97	ton	538,93	360,00	230.014,80	
170500	DER mat	CAP (Araucária)	400,00	0,0570	11,51					-			
transporte		Areia	250,00	0,1000	12,17					-			
transporte		Cal Hidratada CH-1	400,00	0,0150	2,06					-			
transporte		Brita (usina)		0,8280						-			
transporte		Massa	10,00	1,0000	8,55					-			
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) -capa			34,29	252,61	286,90	372,97	ton	1.277,84	360,00	460.022,40	
170500	DER mat	CAP (Araucária)	400,00	0,0570	11,51					-			
transporte		Areia	250,00	0,1000	12,17					-			
transporte		Cal Hidratada CH-1	400,00	0,0150	2,06					-			
transporte		Brita (usina)		0,8280						-			
transporte		Massa	10,00	1,0000	8,55					-			
5													
MEIO-FIO E SARJETA													
606700B	DER	Remoção e Recolocação de Meio-Fio				9,66	9,66	12,58	m	-	13,25		
810150	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	10,00	0,0982	0,66	32,54	33,22	43,18	m	-	42,00		
6													
PAISAGISMO / URBANISMO													
810250A	DER	Fincadilha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)				13,49	13,49	17,54	m	-	13,50		
72961	SEIL	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos				1,09	1,47	1,91	m2	-	4,20		
516000	DER	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	20,00	1,5000	18,87	61,00	59,90	77,87	m3	-	92,00		
534906	DER	Paver e=6cm - sem colchão	19,00	0,1200	1,44	43,17	44,61	57,99	m2	-	61,00		
534906C	DER	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	19,00	0,1200	1,44	47,49	48,93	63,61	m2	-	72,00		
74236/1	SEIL	Plantio de Grama em placas				6,65	6,65	8,65	m2	-	10,80		
605000A	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo U2 - 5,94 m2				299,55	299,55	389,41	un	-	260,00		
7													
SINALIZAÇÃO DE TRANSITO													
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente - (0,034 m2/m2)				20,36	20,36	26,47	m2	-	29,75		
820000	DER	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE				326,24	277,30	360,60	m2	-	326,00		
821300	DER	Suporte metálico galvanizado d=2,5" c/ Tampa e aletas anti-giro h=3,00m				361,46	381,46	495,90	ud	-	382,00		
820000E	DER	Placa sinalização refletiva-circulo (0,1964 m2/ud) + suporte METALICO				445,53	445,53	579,19	ud	-	480,00		
820000G	DER	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METALICO				451,93	451,93	587,51	ud	-	480,00		
11													
(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)													
74022/35	SEIL	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas				97,11	97,11	126,24	un	-	90,00		
74022/53	SEIL	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica				58,26	58,26	75,74	un	-	90,00		
74022/56	SEIL	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso				47,48	47,48	61,72	un	-	90,00		
	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa				32,12	32,12	41,76	un	-	90,00		
72872	SEIL	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica		5,0000	2369,65	2369,65	2369,65	3080,55	gb	-	1.200,00		
PREÇO GLOBAL												690.037,20	
TOTAL DO PAVIMENTO (1-2-3-4-5)												690.037,20	
TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO(6-7)													
TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (8)													
TOTAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (9)													
TOTAL DE DRENAGEM (10)													
TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (11)													
ÁREA INICIAL										m2			
CONFERENCIA											690.037,20		



PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO - REPROGRAMAÇÃO DOS VALORES DOS DERIVADOS DE PETRÓLEO

Município:	CORONEL VIVIDA		SAM	38								
Projeto :	RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS		LOTE	01								
Local da Obra :	GLOBAL											
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT km	CONSUMO (ton)	CUSTOS UNITARIOS - (R\$)				UD	PROJETO ORIGINAL		
					TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI		QUANT	UNIT	(R\$) - PM
1		SERVIÇOS PRELIMINARES										
74209/1	SEIL	Placa de Obra 2'00 x 1'00				597,56	388,41	504,94	un	-	1.600,00	
2		TERRAPLENAGEM										
400300	DER	Destocamento árvores diam. > 30cm				28,76	28,76	37,39	un	-	12,00	
400300	DER	Destocamento árvores diam. < 30cm				10,00	10,00	13,00	un	-	20,00	
4		REVESTIMENTO										
PAV-77	PM Curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)				0,23	0,23	0,30	m2		1,60	
561100	DER	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	410,00	0,0005	0,09	1,16	1,25	1,63	m2		1,90	
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - reperfilamento			34,29	284,98	319,27	415,05	ton	638,93	415,04	265.181,51
170500	DER mat	CAP (Araucária)	400,00	0,0570	11,51					-		
transporte		Areia	250,00	0,1000	12,17					-		
transporte		Cal Hidratada CH-1	400,00	0,0150	2,06					-		
transporte		Brita (usina)		0,8280						-		
transporte		Massa	10,00	1,0000	8,55					-		
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) -capa			34,29	284,98	319,27	415,05	ton	1.277,84	415,04	530.354,71
170500	DER mat	CAP (Araucária)	400,00	0,0570	11,51					-		
transporte		Areia	250,00	0,1000	12,17					-		
transporte		Cal Hidratada CH-1	400,00	0,0150	2,06					-		
transporte		Brita (usina)		0,8280						-		
transporte		Massa	10,00	1,0000	8,55					-		
5		MEIO-FIO E SARJETA										
606700B	DER	Remoção e Recolocação de Meio-Fio				9,68	9,68	12,58	m		13,25	
810150	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo Z - (0,042 m3) - Pré-Moldado	10,00	0,0982	0,68	32,54	33,22	43,18	m		42,00	
6		PAISAGISMO / URBANISMO										
810250A	DER	Fincadilha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)				13,49	13,49	17,54	m		13,50	
		Regularização e Compactação p/ assentamento de										
72961	SEIL	calçadas/lajotas/blocos				1,09	1,47	1,91	m2		4,20	
516000	DER	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	20,00	1,5000	18,87	61,00	59,90	77,87	m3		92,00	
534906	DER	Paver e=6cm - sem colchão	19,00	0,1200	1,44	43,17	44,61	57,99	m2		61,00	
534906C	DER	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	19,00	0,1200	1,44	47,49	48,93	63,61	m2		72,00	
74236/1	SEIL	Plantio de Grama em placas				6,65	6,65	8,65	m2		10,80	
605000A	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo U2 - 5,94 m2				299,55	299,55	389,41	un		260,00	
7		SINALIZAÇÃO DE TRANSITO										
		Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)				20,36	20,36	26,47	m2		29,75	
822000	DER	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE				326,24	277,30	360,50	m2		328,00	
821300	DER	Suporte metal galv. fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m				381,46	381,46	495,90	ud		382,00	
820000E	DER	Placa sinalização refletiva-circulo (0,1964 m2/ud) + suporte METALICO				445,53	445,53	579,19	ud		480,00	
820000G	DER	Placa sinalização refletiva-octogono (0,2160 m2/ud) + suporte METALICO				451,93	451,93	587,51	ud		480,00	
11		(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)										
74022/35	SEIL	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas				97,11	97,11	126,24	un		90,00	
74022/63	SEIL	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica				58,26	58,26	75,74	un		90,00	
74022/66	SEIL	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso				47,48	47,48	61,72	un		90,00	
	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa				32,12	32,12	41,76	un		90,00	
72672	SEIL	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica		5,0000	2369,65	2369,65	2369,65	3080,55	gb		1.200,00	
		PREÇO GLOBAL										795.536,22
		TOTAL DO PAVIMENTO (1-2-3-4-5)										795.536,22
		TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO(6-7)										
		TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (8)										
		TOTAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (9)										
		TOTAL DE DRENAGEM (10)										
		TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (11)										
										AREA INICIAL	m2	

AREA INICIAL m2

CONFERENCIA 795.536,22





Data Base: 20/09/2017 (Com desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 570000 C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)

Unidade: t

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
Rolo pneus autopropelido 27 t	340270	2,0000	0,1100	0,8900	140,25	58,76	135,44
Rolo tandem liso autopropelido CC-2200	342220	1,0000	0,4200	0,5800	176,21	81,69	121,38
Trator agrícola 5105 4x4	341000	1,0000	0,2400	0,7600	111,69	29,90	49,52
Vassoura mecânica rebocável	300090	1,0000	0,2400	0,7600	7,05	5,01	5,49
Vibro acabadora esteiras	340410	1,0000	0,1600	0,8400	234,15	114,72	133,82
(A)Total:							445,65

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Apontador	200020	2,25	108,92	20,02	1,0000	20,02
Encarregado de Serviço	210060	6,00	108,92	53,38	1,0000	53,38
Servente	200130	2,20	108,92	19,57	10,0000	195,70
(B)Total:						269,10

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			13,45
(C)Total:						13,45

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						728,20
(D) Produção da Equipe						32,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						22,75

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(F)Total:					0,00

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
C.B.U.Q. - na usina excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)	570100	t	88,84	1,0000	88,84
(G)Total:					88,84

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
Massa (CBUQ)	19990	t	0,48x1 + 0,58x2			0,00	1,0000	0,00
			0,48x1 + 0,58x2 + 2,93					
(H)Total:						0,00		

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)								111,59
--	--	--	--	--	--	--	--	--------



Data Base: 20/09/2017 (Com desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Código	Descrição do Material	Unidade	Custo Unitário
178110	Aditivo controlador de ruptura emulsão	kg	33,96
178150	Aditivo hiperplastificante	kg	13,91
178120	Aditivo sólido com fibras p/micro revesti mento	kg	8,62
178130	Aditivo superplastificante	kg	14,00
141480	Adubo NPK 4:14:8	kg	1,49
143100	Adubo NPK 4:30:10	kg	2,02
178180	Agente de cura química p/concreto	l	6,13
150040	Apoio elastomérico fretado	kg	23,44
105000	Arame farpado nº 16	m	0,49
150180	Arame recozido nº 18	kg	6,12
139000	Areia	m3	43,00
170300	Asfalto diluido CM-30	t	3.514,38
170600	Asfalto modificado por borracha	t	2.660,93
180450	Balde plástico trântslúcido 8/10 litros h=27/30cm	ud	16,90
180000	Balizador de plástico 100x300mm refletivo	ud	90,00
106450	Barra chata 1" x 3/8" (2,0 kg/m)	kg	3,51
106480	Barra chata 1.1/4" x 1/8" x 1,00m	ud	16,75
106490	Barra chata 1.1/4" x 1/8" x 1,35m	ud	19,46
106460	Barra chata 1.1/4" x 3/16" x 2,00m	ud	18,09
106470	Barra chata 1.1/4" x 3/16" x 3,00m	ud	22,63
155500	Barra Dywidag ø=32mm ST-85/105	m	82,50
106400	Barra roscada zincada 5/8"	m	16,80
186010	Bits p/ carreta perfuração	ud	515,00
145650	Bloco articulado(Blokret) e=6cm (Fck=35 MPa)	m2	29,80
145850	Bloco articulado(Blokret) e=8cm (Fck=35 MPa)	m2	34,68
145600	Bloco intertravado(Paver) e=6cm (Fck=35 MPa)	m2	27,43
145680	Bloco intertravado(Paver) e=8cm (Fck=35 MPa)	m2	33,50
130170	Brita graduada (usinada) (comercial)	m3	53,93
186050	Broca 10,0mm x 8" encaixe SDS plus	ud	27,73
186060	Broca 12,7mm x 21" encaixe SDS plus	ud	288,06
186070	Broca 16,0mm x 21" encaixe SDS plus	ud	365,58
186080	Broca 20,0mm x 21" encaixe SDS max	ud	527,41
186090	Broca 25,4mm x 21" encaixe SDS max	ud	612,27
186100	Broca 40,0mm x 21" encaixe SDS max	ud	1.135,93
156250	Cabo de aço 1/2" alma fibra 6x25	m	11,89
180130	Cabo elétrico PP 1000V 3x1,5mm²	m	2,14
180150	Cabo elétrico 1,5mm2	m	0,49
180070	Cabo elétrico 2x1,5mm²	m	1,32
180080	Cabo elétrico 2x2,5mm²	m	1,86
170010	Cal hidratada CH-I	t	392,50
170100	Cal virgem em pó	kg	0,33
106350	Cantoneira 6,35 x 6,35 x 1 cm	kg	3,51
150250	Chapa ligação 280x80x10mm	ud	19,92
150190	Chapa nº 18 galvanizada (10 kg/m2) pré-pintada	m2	102,00
150000	Chapa preta (12,204 kg/m2)	kg	4,32
150215	Chapa zincada 0,40mm p/revest. formas	m2	24,30
152100	Chumbador 1" ferro galvanizado p/pórtico sinaliz.	ud	25,80
170500	Cimento asfáltico CAP-50/70	t	2.349,52
170540	Cimento asfáltico modif. por polímero SBS(55/75)	t	3.370,61
170550	Cimento asfáltico modif. por polímero SBS(60/85)	t	3.512,37
170560	Cimento asfáltico modif. por polímero SBS(65/90)	t	3.625,34
173210	Cimento Portland a granel	t	311,55
173200	Cimento Portland (saco de 50kg)	t	373,50
100090	Cola para tachas	kg	13,17
100140	Cola para tubo de PVC	g	0,07



Data Base: 20/06/2018 (Com desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 570000 C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)

Unidade: t

(A) Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	VI. Hr. Prod	VI. Hr. Imp	Custo Horário
Rolo pneus autopropelido 27 t	340270	2,0000	0,1100	0,8900	161,64	62,81	147,36
Rolo tandem liso autopropelido CC-4200	342220	1,0000	0,4200	0,5800	130,98	52,30	85,34
Trator agrícola 5105 4x4	341000	1,0000	0,2400	0,7600	117,13	31,12	51,76
Vassoura mecânica rebocável	300090	1,0000	0,2400	0,7600	7,33	5,21	5,70
Vibro acabadora esteiras	340410	1,0000	0,1600	0,8400	237,01	115,18	134,67
(A)Total:							424,83

(B) Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Apontador	200020	2,25	108,92	20,38	1,0000	20,38
Encarregado de Serviço	210060	6,00	108,92	54,35	1,0000	54,35
Servente	200130	2,20	108,92	19,93	10,0000	199,30
(B)Total:						274,03

(C) Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			13,70
(C)Total:						13,70

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)					712,56
(D) Produção da Equipe					32,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)					22,26

(F) Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(F)Total:					0,00

(G) Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
C.B.U.Q. - na usina excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)	570100	t	94,21	1,0000	94,21
(G)Total:					94,21

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
Massa (CBUQ)	19990	t	0,49x1 + 0,58x2			0,00	1,0000	0,00
			0,49x1 + 0,58x2 + 2,94					
(H)Total:						0,00		

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)								116,47
--	--	--	--	--	--	--	--	--------



Data Base: 20/06/2018 (Com desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Código	Descrição do Material	Unidade	Custo Unitário
178110	Aditivo controlador de ruptura emulsão	kg	33,06
178150	Aditivo hiperplastificante	kg	17,49
178120	Aditivo sólido com fibras p/microrevestimento	kg	8,62
178130	Aditivo superplastificante	kg	16,00
141480	Adubo NPK 4:14:8	kg	1,50
143100	Adubo NPK 4:30:10	kg	2,00
178180	Agente de cura química p/concreto	l	11,00
150040	Apoio elastomérico fretado	kg	23,44
105000	Arame farpado nº 16	m	0,49
150180	Arame recozido nº 18	kg	8,60
139000	Areia	m3	46,93
170300	Asfalto diluído CM-30	t	4.464,11
170600	Asfalto modificado por borracha	t	3.344,17
180450	Balde plástico translúcido 8/10 litros h=27/30cm	ud	17,49
180000	Balizador de plástico 100x300mm refletivo	ud	90,00
106450	Barra chata 1" x 3/8" (2,0 kg/m)	kg	4,29
106480	Barra chata 1.1/4" x 1/8" x 1,00m	ud	31,42
106490	Barra chata 1.1/4" x 1/8" x 1,35m	ud	34,55
106460	Barra chata 1.1/4" x 3/16" x 2,00m	ud	35,46
106470	Barra chata 1.1/4" x 3/16" x 3,00m	ud	38,56
155500	Barra Dywidag ø=32mm ST-85/105	m	85,00
106400	Barra roscada zincada 5/8"	m	16,73
186010	Bits p/ carreta perfuração	ud	515,00
145650	Bloco articulado(Blokret) e=6cm (Fck=35 MPa)	m2	30,28
145850	Bloco articulado(Blokret) e=8cm (Fck=35 MPa)	m2	34,62
191919	Bloco concreto estrutural 19x19x19cm	ud	1,83
191939	Bloco concreto estrutural 19x19x39cm	ud	2,82
145600	Bloco intertravado(Paver) e=6cm (Fck=35 MPa)	m2	25,19
145680	Bloco intertravado(Paver) e=8cm (Fck=35 MPa)	m2	31,18
130170	Brita graduada (usinada) (comercial)	m3	56,65
186050	Broca 10,0mm x 8" encaixe SDS plus	ud	33,08
186060	Broca 12,7mm x 21" encaixe SDS plus	ud	266,39
186070	Broca 16,0mm x 21" encaixe SDS plus	ud	312,57
186080	Broca 20,0mm x 21" encaixe SDS max	ud	597,88
186090	Broca 25,4mm x 21" encaixe SDS max	ud	753,15
186100	Broca 40,0mm x 21" encaixe SDS max	ud	1.286,55
156250	Cabo de aço 1/2" alma fibra 6x25	m	14,34
180130	Cabo elétrico PP 1000V 3x1,5mm²	m	3,02
180150	Cabo elétrico 1,5mm²	m	0,82
180070	Cabo elétrico 2x1,5mm²	m	1,75
180080	Cabo elétrico 2x2,5mm²	m	2,77
170010	Cal hidratada CH-I	t	295,00
170100	Cal virgem em pó	kg	0,32
106350	Cantoneira 6,35 x 6,35 x 1 cm	kg	4,29
150250	Chapa ligação 280x80x10mm	ud	20,66
150190	Chapa nº 18 galvanizada (10 kg/m²) pré-pintada	m2	106,75
150000	Chapa preta (12,204 kg/m²)	kg	4,84
150215	Chapa zincada 0,40mm p/revest. formas	m2	24,40
152100	Chumbador 1" ferro galvanizado p/pórtico sinaliz.	ud	31,06
170500	Cimento asfáltico CAP-50/70	t	2.956,34
170540	Cimento asfáltico modif. por polímero SBS(55/75)	t	3.839,39
170550	Cimento asfáltico modif. por polímero SBS(60/85)	t	3.955,12
170560	Cimento asfáltico modif. por polímero SBS(65/90)	t	4.127,55
173210	Cimento Portland a granel	t	292,15
173200	Cimento Portland (saco de 50kg)	t	402,40



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



BDI ATUAL - DER / PAVIMENTAÇÃO	
IMPOSTOS	ISS = 3,50
	PIS = 0,65
	FINSOCIAL = 2,00
	CPMF = 0,00
TOTAL	6,15
ADMINISTR.	10,00
EVENTUAIS	5,00
LUCRO	6,00
BDI	29,959
BDI= 1,0615x1,10x1,05x1,06	
BDI arredond.	30%

Coronel Vivida, 27 de Setembro de 2017.

EUCLIDES LUIZ WEISS
Engenheiro Civil
CREA-PR 18.913/D



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

De: Pricila Gregolin Gugik

Para: Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

**Análise de Requerimentos da Empresa Pedreira Santiago Ltda.
Concorrências Públicas nº 004/2017, 003/2018 e 004/2018**

Mediante solicitação verbal do Setor de Licitações, esta procuradora passa a emitir parecer jurídico nos autos das Concorrências Públicas nº 004/2017, 003/2018 e 004/2018, onde a empresa Pedreira Santiago Ltda., por meio dos requerimentos protocolizados sob nº 27.329/18, 27.335/18 e 27.331/18, pleiteia a revisão dos contratos face o aumento no preço dos derivamos de petróleo.

Observa-se que os processos licitatórios chegaram para parecer nesta Assessoria Jurídica apenas em data de 14/06/2019, apesar de os pedidos terem sido protocolizados em 20 agosto de 2018.

Um ponto comum nos procedimentos em análise e que chama muita atenção é que a mesma empresa foi a única participante dos certames, sagrando-se vencedora em todos e com o valor muito próximo ao limite máximo, tendo realizado pedidos de revisão de preços, que ora se submete a análise, todos na mesma data.

Inicialmente, em análise aos prazos de vigência das pactuações emanadas das licitações, observa-se que os contratos nº 96/2018 e 097/2018 já expiraram, restando apenas vigente o contrato nº 135/2017.

Sobre o mérito do pleito, salienta-se que a equação econômico-financeira tem previsão constitucional. O art. 37, inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal dispõe acerca do tema:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



O art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, também prevê a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou se previsíveis, suas consequências não puderem ser mensuradas.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;
- b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa obstar que o licitante utilize-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática e logo na sequência pleiteie a revisão dos preços.

Nesse sentido, é importante consignar que o instituto da revisão não se confunde com o do reajuste.

A cláusula quarta dos Contrato nº 096 e 97/2018 veda o reajuste (que é utilizado para recompor a desvalorização da moeda, o qual pode ser pautado em dois critérios: aplicação de índices previamente estabelecidos ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços - porém só pode ser concedido após 1 (um) ano a contar da data da proposta). No que concerne a revisão de preços, a mesma só é possível se devidamente preenchidos os requisitos legais, a seguir elencados.

O Contrato nº 135/2017, em sua cláusula vigésima quarta, no que diz respeito às alterações contratuais, prevê que:

"Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE."

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao responder consulta formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Mourão sobre o assunto, manifestou-se quanto às condições que autorizam o reequilíbrio econômico financeiro, veja-se:

- 1. Consulta. Câmara Municipal de Campo Mourão.
- 2. Conhecimento e resposta à consulta.
- 3. Hipóteses de realinhamento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos: o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito previsto na alínea "d" do artigo 65 da Lei n.º 8666/93, a ser buscado quando da ocorrência de fato imprevisível ou previsível porém de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



consequências incalculáveis, superveniente à celebração do ajuste, que altere substancialmente a equação econômico-financeira deste e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. O pedido para o exercício de tal direito deve estar instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, cabendo à outra parte o dever de recompor as condições iniciais do contrato mediante revisão dos preços originalmente previstos. [...]” (TCE/PR, PROCESSO Nº: 460995/16, CONSULTA, RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ACÓRDÃO Nº 3420/17 - TRIBUNAL PLENO)

Não obstante a isso, destaca-se que o contrato nº 096/2018 foi assinado em 07 de maio de 2018 (fls. 251/260 da Concorrência Pública nº 003/2018), tendo sido dada a ordem de serviços em 26 de junho de 2018, com a qual a empresa anuiu (fl. 265 da Concorrência Pública nº 003/2018), tendo feito um aditamento por aumento da meta física em 13 de setembro de 2018 (fls. 289 da Concorrência Pública nº 003/2018) – ou seja, tal aditivo foi realizado após o pedido de revisão de preços (20/08/2018).

Sobre o contrato nº 097/2018, verifica-se que o mesmo foi assinado em 07 de maio de 2018 (fls. 246/255 da Concorrência Pública nº 004/2018), tendo sido a ordem de serviços dada em 26/06/2018 (fl. 260 da Concorrência Pública nº 004/2018), sendo realizado aditamento contratual por alteração da meta física em 13/09/2018 – fl. 284 da Concorrência Pública nº 004/2018 e outro em 01/02/2019 (fl. 289 da Concorrência Pública nº 004/2018) ou seja, após ter sido realizado o pedido de revisão de preços (20/08/2018).

Importante trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União na presente situação, onde é possível concluir que a concordância com as ordens de serviço e os aditamentos podem importar em reconhecimento implícito da exequibilidade do contrato, veja-se:

“A contratada, ao iniciar, tardiamente, a execução dos serviços sem condicioná-la a revisão de preços, implicitamente reconhece a adequação e a exequibilidade dos valores propostos na licitação, o que configura renúncia ao reequilíbrio econômico-financeiro das condições iniciais contratadas, dando ensejo à preclusão lógica.” (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 210 do Tribunal de Contas da União, Acórdão 4.365/14 – Primeira Câmara, TC 017.547/2011-3, Rel. Min. Benjamin Zymler, 12.08.2014)

Além disso, evidencia-se que os requerimentos da empresa são genéricos e não comprovam que a mesma faz jus ao reequilíbrio pretendido, bem como os pareceres da Divisão de Estudos e Projetos são absolutamente inconclusivos, pelos quais não é possível visualizar qualquer direito por parte da empresa, sequer há demonstração da época em que os materiais foram aplicados, tampouco há manifestação sobre o mérito do pedido, cuja incumbência é do referido setor técnico.

Veja-se que a Divisão de Estudos e Projetos se limitou a atualizar genericamente as planilhas, o que não é cabível no caso em análise, visto que tal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



postura só seria aplicável em caso de reajuste, mas não em pleito de revisão de preços fulcrado na manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

Diante do exposto, esta procuradora opina que a realização de aditamentos nos contratos 096 e 097/2018 posteriores ao pleito de revisão importaram em renúncia aos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro feitos anteriormente, além disso, ante o vencimento do prazo de vigência dos mesmos só se poderia realizar eventuais pagamentos atinentes as aludidas pactuações a título de verba indenizatória.

No que tange ao Contrato nº 135/2017, há que se colher, após manifestação conclusiva da Divisão de Estudos e Projetos, a anuência expressa e prévia do PARANACIDADE, conforme destacado retro.

Ademais, mesmo se adotar a interpretação de que os pedidos de aditamento não importaram em renúncia, entende que as informações constantes nos autos em análise não são aptas ao deferimento dos pedidos de revisão pretendidos, carecendo o feito de análise da Divisão de Estudos e Projetos referente às causas do aumento de insumos, devendo pronunciar-se objetivamente quanto à existência de: (1) fato superveniente a celebração do contrato; (2) imprevisível ou, se previsível, de consequências imprevisíveis; (3) que altere substancialmente a equação econômica financeira do contratado, impedindo ou retardando seu cumprimento; (4) fato esse para o qual ele não atuou, conforme orienta o Egrégio Tribunal de Contas do Paraná.

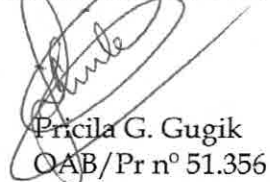
Assim, para dar subsídio ao Chefe do Poder Executivo para decidir sobre a questão, deverá o setor técnico demonstrar objetivamente o impacto deste fator alegado pela empresa solicitante nos custos dos contratos, por meio de laudos e pareceres que atendam à complexidade da matéria envolvida, evidenciando as quantidades de materiais aplicados por período.

Em caso de eventual deferimento dos pedidos, deverá, ser apresentada certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal e demonstração de disponibilidade orçamentária.

Expede-se o presente parecer em três idênticas vias, a fim de que sejam juntados nos autos das Concorrências Públicas nº 004/2017, 003/2018 e 004/2018, respectivamente.

É o parecer.

Coronel Vivida, 25 de junho de 2019.


Priscila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356

Chopinzinho, 28 de janeiro de 2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA – PR

FRANK ARIEL SCHIAVINI – PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ÂNGELO MEZZOMO, S/Nº, CENTRO, CORONEL VÍVDA, PARANÁ

REFERENTE

CONTRATO Nº 135/2017

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

PROTOCOLO Nº

48.629/20

Em:

17.02.20 h: 15:21

FUNCIONÁRIO

Prezados Senhores:

PEDREIRA SANTIAGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, estabelecida junto a Treze de maio, s/nº, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, Contratada pelo município de Coronel Vívda-Pr para **EXECUÇÃO DE 34.160,41m² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E URBANIZAÇÃO, CONFORME CONTRATO Nº 135/2017**, neste ato representada por seu representante legal e responsável técnico abaixo assinados, vem, por meio deste, **reapresentar PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS** pelas inclusas razões que a seguir expõe, certo de que Vossas Senhorias levarão em consideração as fundamentadas justificativas a seguir expostas.

Inicialmente, quer a contratada, em autênticas demonstrações de respeito por este Órgão Público, e de idoneidade e lisura de comportamento por parte desta Contratante, aduzir que o presente pedido refere-se a Pedido de Reconsiderações sobre o Pedido inicial de Revisão de Preços – Reequilíbrio Econômico-financeiro. O Histórico comercial desta Contratada só abona suas atitudes, sempre pautadas nos dispositivos legais vigentes e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as relações comerciais.

Em agosto de 2018 protocolamos na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida um Pedido de Revisão de Preços do Contrato supramencionado, contudo, somente em junho de 2019, conforme descrito no próprio Parecer Jurídico, é que a documentação protocolada fora encaminhada à Assessoria Jurídica para análise, juntamente com parecer do departamento técnico da prefeitura.

O Parecer Jurídico assinado pela Dra. Pricila Gregolin Gugik sugere:

"... entende que as informações constantes nos autos em análise não são aptas ao deferimento dos pedidos de revisão pretendidos, carecendo o feito de análise da Divisão de Estudos e Projetos referente às causas do aumento de insumos, devendo pronunciar-se objetivamente quanto à existência de: (1) fato superveniente a celebração do contrato; (2) imprevisível ou, se previsível, de consequências imprevisíveis; (3) que altere substancialmente a equação econômica financeira do contratado, impedindo ou retardando seu cumprimento; (4) fato esse para o qual ele não atuou, conforme orienta o Egrégio Tribunal de Contas do Paraná.

Assim, para dar subsídio ao Chefe do Poder Executivo para decidir sobre a questão, deverá o setor técnico demonstrar objetivamente o impacto deste fator alegado pela empresa solicitante nos custos dos contratos, por meio de laudos e pareceres que atendam à complexidade da matéria envolvida, evidenciando as quantidades de materiais aplicados no período."

A fim de melhorar a percepção e interpretação do departamento técnico do município de Coronel Vivida, estamos reapresentando nosso Pedido de Revisão de Preços com o acréscimo de algumas informações e metodologias importantes que, inclusive, surgiram posteriormente ao protocolo realizado em agosto de 2018.

A Licitação em questão ocorreu na data de 24 de novembro de 2017, o Contrato foi assinado no dia 11 de dezembro de 2017. A Ordem de Serviços foi automática pelo contrato, fixando o prazo de 10 dias a partir da assinatura do contrato para o início dos serviços. O prazo de execução da referida obra é de 330 dias, se findando em 16 de novembro de 2018. O prazo de vigência do contrato se finda em 01 de outubro de 2020.

Assenta-se, pois, que o contrato ora em questão está e plena vigência e, que na data da realização do pedido inicial estava em plena vigência e execução, possibilitando o presente pleito, à luz da legislação vigente. Para MARÇAL JUSTEN FILHO, 2000 (p. 559), o *equilíbrio econômico-financeiro pode ser pleiteado pelo contratante "no curso da execução do contrato"* (grifo nosso)

Assim, a situação econômica ensejadora da apresentação da proposta à época, pela empresa ora requerente, foi aquela vislumbrada em juízo à época, considerando os riscos ditos "normais", inerentes ao risco normal da execução contratual.

O contrato ora em vigência teve um enorme desequilíbrio econômico financeiro, que onerou de tal forma o valor do contrato, fato que exauriu todo o valor inicialmente previsto como lucro, ensejando prejuízos a empresa contratada.

Um dos fatores é o aumento do preço dos derivados do petróleo (CAP e RR-1C) que, inevitavelmente, trouxe consigo o aumento dos produtos acoplados, como CBUQ e pintura de ligação, produzidos a partir betume (asfalto).

É notório que o Estado interviu diretamente nos custos da execução do contrato. O objeto da obrigação assumida pela empresa perante a municipalidade é essencialmente (e principalmente) a confecção de pavimentação asfáltica. Oportuno explicitar que o produto que resulta na pavimentação asfáltica é extraído

exclusivamente do petróleo. Vale também salientar que a única fornecedora de materiais asfálticos no Brasil é a Petrobrás, tendo, portanto, que o particular se sujeitar aos preços impostos pela estatal.

Quando da formulação da proposta, os valores dos ligantes asfálticos apresentavam certa estabilidade, não sendo possível prever possíveis aumentos e, mesmo que estes pudessem ser possíveis de previsão, não se teria a menor ideia dos índices dos reajustes.

A Petrobrás veiculou por diversos canais que “os reajustes de preços dos derivados da Petrobrás obedecem a parâmetros estritamente internos”, ou seja, não é uma ação previsível ou de conhecimento anterior das consequências que serão causadas com estes aumentos. Critérios internos e não conhecidos da população, em geral e, portanto também das empresas, como a subscritora, geram nas ações, quando desencadeadas, consequências desastrosas aos contratos administrativos, desequilibrando-os.

Sabe-se que é vedado o enriquecimento sem causa dos agentes públicos, bem como também das empresas, se não derem causa justa e honesta ao aumento de lucros. Entretanto, o mesmo raciocínio podemos fazer da Administração Pública. Quando o particular se sujeita a executar uma obra ou a concluí-la com prejuízos, como no caso em apreço, seria locupletamento indevido por parte do Município, vedado em nosso ordenamento jurídico.

Em verdade, o art. 65 da Lei 8.666/93, que trata das modificações dos contratos administrativos, exige a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses para o reequilíbrio contratual: a) *fato do príncipe*; b) *fato da Administração*; c) *fato superveniente imprevisível*; ou, d) *fato previsível, mas de consequências incalculáveis*.

O art. 65, "d", da Lei nº 8.666/93, dispõe que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por óbvio, que restou clara a interferência estatal de forma a desequilibrar o contrato em apreço, por onerar demasiadamente a execução da obra, inviabilizando lucro. O que presenciou-se, foi uma mudança unilateral, feita pelo Governo Federal, que trouxe consequências incalculáveis.

Conforme há de se verificar, a ora requerente encaixa-se ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois além de estar no rol previsto no art. 65, "d", da Lei nº 8.666/93, a mesma não deu causa.

Outrossim, o pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio.

Note-se, uma das ocorrências de pré-requisitos previstas no art. 65, "d", da Lei nº 8.666/93, notadamente é o aumento desregrado e pode ser caracterizado como fator imprevisível, visto que os produtos, no trimestre anterior à licitação, ficaram com preços praticamente estabilizados, tendo ocorrido um aumento no início de novembro (o qual havia sido considerado na proposta apresentada). Entretanto, considerando a previsibilidade, a consequência é incalculável, pois, não há como concorrer inicialmente prevendo algo incalculável, como os aumentos ocorridos,



visto também que considerando a previsibilidade, os preços ultrapassariam o teto máximo licitado.

O que todos os particulares fazem, é apresentar a suas propostas ao ente licitante considerando os preços praticados no momento da apresentação das propostas, sob pena de, no caso de entabular eventuais acontecimentos (que não podiam ser previstos anteriormente ou mesmo que previsto, calculados), que o deixariam, naquele momento, fora da disputa por contratar com o ente público e, na época, podendo “superfaturar” a obra.

Noutro viés, a margem de lucro é extremamente alinhavada de forma a prover o mínimo de lucro, para ensejar e possibilitar a licitante ganhar a licitação. Ressalta-se, por oportuno, que caso houvesse a manutenção dos preços tal qual estava no *status quo*, por hora da contratação, o contrato seria executado até o final sem o presente pedido de reequilíbrio, o que infelizmente não foi possível, pelas razões ora apontadas.

O fundamento principal apresenta-se no fato de que, aquele pacto inicialmente previsto e contratado, do qual a Administração e a empresa vincularam-se, não existe mais, em função da álea extraordinária proporcionada pelo Estado. Assim, impõe-se a obrigação de equilibrar a contratação.

A Constituição federal traz o dever da Administração da manutenção das "condições efetivas da proposta" proporcionada por ocasião do processo licitatório (artigo 37, inciso XXI).

Oportuno citar que o reequilíbrio independe de constar no instrumento contratual.

Nesse sentido vejamos Marçal Justen Filho,

*O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. **Tem raiz constitucional.** Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e Regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, e composição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato. (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários..., p. 733).*

Percebe-se, que o reequilíbrio independe de cláusula contratual.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, manifestando-se Poder Judiciário, nas Cortes Superiores, entendem da mesma forma, conforme decisão colada abaixo:

A ampliação dos encargos dos contratos de obra pública celebrados com a Administração Pública deve ser acompanhada do aumento proporcional da remuneração, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação." (STJ, 2ª T., Resp 585.113 / PE, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU de 20/06/2005, p. 206).

Acerca do tema colhe-se o Acórdão nº 1595/2006, Processo nº 017.026./2205-3, Min. Rel. Guilherme Palmeira, Julgado em 30/08/2006:

REPRESENTAÇÃO. ADAPTAÇÃO DA PLATAFORMA "P-34". FALHAS E IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ORÇAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO. ERROS NA FORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO. INCLUSÃO INDEVIDA DE TRIBUTOS. DEFICIÊNCIAS NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS. PERCENTUAL DE BDI A SER ADOTADO. AVALIAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS EM CONTRATOS POR PREÇO GLOBAL. DUPLICIDADE DE BDI. ANÁLISE DE CUSTOS DE SERVIÇOS SUBCONTRATADOS. PAGAMENTO ANTECIPADO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO E DE QUANTITATIVO DOS SUBITENS DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA FIXAÇÃO DE VALORES DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO POR VALORIZAÇÃO CAMBIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES ORÇADOS E CONTRATADOS. PROCEDÊNCIA



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

*Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.*



PARCIAL. MULTA. RETENÇÃO CAUTELAR DE VALORES. **1. A contratação por preço global (lump sum price) não afasta a necessária adequação dos valores unitários aos preços de mercado.** 2. A ocorrência de erros ou deficiência de análise comparativa na formulação do orçamento não enseja, por si só, a apenação dos responsáveis, quando não comprovado o efetivo dano ao erário. 3. O percentual de Bônus e Despesas Indiretas - BDI a ser adotado, por não ser diretamente mensurável, deve levar em consideração as especificidades de cada contrato, não devendo ser prefixado no edital, sob pena de restringir a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. **4. É aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual, em razão de valorização cambial.** Precedente. 5. O valor dos serviços contidos nas Solicitações de Alteração de Escopo - SAE's deve ser estabelecido previamente à formalização do devido termo, de forma a evitar a incerteza quanto ao seu custo final. 6. As parcelas relativas aos tributos diretos, por terem natureza personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devem ser repassados ao preço pactuado. **7. Na contratação de prestação de serviços, deve ser avaliada a magnitude dos valores envolvidos com os custos de materiais consumíveis, equipamentos e ferramentas, considerando a relação custo-benefício entre as opções de permitir a inserção como custo dos serviços prestados e a aquisição direta.** 8. O pagamento antecipado, a ausência de descrição e de quantitativo dos subitens dos serviços e a incidência de BDI em duplicidade sobre os custos de mão-de-obra ensejam a aplicação de multa aos responsáveis. 9. A constatação de divergências excessivas entre o valor orçado e o valor pago pela contratada enseja a retenção cautelar de valores, até que se demonstre, por meio de documentos hábeis, a compatibilidade e a adequabilidade dos custos incorridos para a consecução do objeto contratado.

Posteriormente ao protocolo inicial do nosso Pedido de Revisão de Preços, o PARANACIDADE, assim com outros órgãos estaduais e federais, emitiram Parecer quanto à possibilidade de Reequilíbrios econômico-financeiros.

O Parecer nº 036/2019 (anexo) do PARANACIDADE, datado de 25/03/2019 e assinado pela Advogada Dra. Rosana de Fátima Menarin e pelo Procurador Jurídico Dr. Luciano Borges dos Santos é favorável ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos seguintes termos:

(...)

Desse modo, OPINAMOS pela concessão do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, pro Revisão Contratual, nos termos do art. 65 alínea "d" do

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
- CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná



inciso II e §§ 5º e 6º da Lei 8666/93, nos moldes da Instrução Técnica 001/2019 do PARANACIDADE.

Outrossim, a Instrução Técnica nº 001/2019, estabelece os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos decorrentes dos acréscimos ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais betuminosos.

Não obstante isso, oportuno destacar recente decisão, lançada pela advogada, Dra. Jane Carla Araújo Hemig, datada de 17 de dezembro de 2019, do município vizinho de Mangueirinha-PR, concedendo o reajuste do reequilíbrio econômico-financeiro, nos seguintes termos:

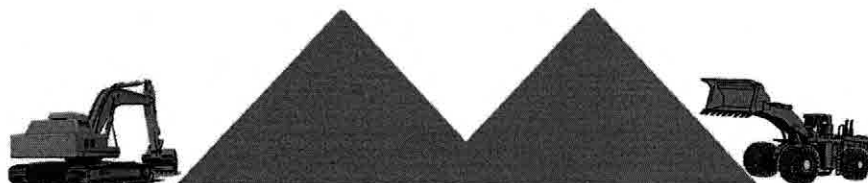


e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
- CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

*Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.*



No mesmo sentido foi o parecer técnico elaborado pelo Engenheiro Civil do município de Nova Laranjeiras/PR, Dr. Everton Tiago Pinto, que concluiu ser favorável ao equilíbrio econômico, nos seguintes termos:

2. DA CONCLUSÃO

Com base em toda a explanação tratada anteriormente, relatamos que somos **FAVORÁVEIS** ao equilíbrio financeiro. Totalizando em um valor final a ser ajustado de:

R\$ 81.898,49 (Oitenta e um mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)

É o parecer.

Departamento de Planejamento e Obras
Prefeitura de Nova Laranjeiras – PR

EVERTON TIAGO PINTO
Engenheiro Civil
CREA-PR 152590/D

Nesse cenário, a recente decisão do parecer jurídico do município de Nova Laranjeiras/PR, lançada pela advogada, Dra. Daiana Pavlak Bodanese, no dia 07 de janeiro de 2020, também foi favorável à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, nos seguintes termos:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dos valores pactuados com a empresa, conforme documentos apresentados.

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná



É o parecer, ressalvado entendimento diverso, que submeto à apreciação dos interessados.

Nova Laranjeiras, em 07 de janeiro de 2020.

DAIANA PAVLAK BODANESE
OAB/PR 45.887

De igual modo, oportuno destacar os pareceres técnicos elaborados pelo Engenheiro Civil, Dr. Adriano Aparecido de Oliveira, do município de Cândói/PR, que também concluiu pela viabilidade de concessão do reequilíbrio:

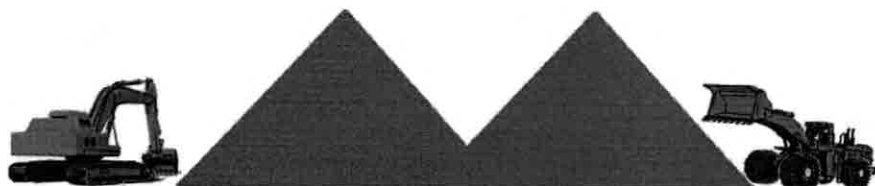
Sobre o reequilíbrio econômico e financeiro, é considerado procedente e justo ao contrato em questão, ficando justificado o realinhamento do montante de R\$ 65.286,64 (sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Sendo o que temos para o momento, informamos que caso seja interesse e houver recursos disponíveis, o Departamento de Engenharia sinaliza como positiva a possibilidade de aditivo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro de valores entre a empresa e o Município de Cândói.

Atenciosamente,

Cândói, 09 de dezembro de 2019.


ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
Engº Civil CREA – PR 168287/D



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

Sobre o reequilíbrio econômico e financeiro, é considerado procedente e justo ao contrato em questão, ficando justificado o realinhamento do montante de R\$ 47.420,87 (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos).

Sendo o que temos para o momento, informamos que caso seja interesse e houver recursos disponíveis, o Departamento de Engenharia sinaliza como positiva a possibilidade de aditivo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro de valores entre a empresa e o Município de Cândói.

Atenciosamente,

Cândói, 11 de dezembro de 2019.


ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
Engº Civil CREA - PR 168287/D

Sobre o reequilíbrio econômico e financeiro, é considerado procedente e justo ao contrato em questão, ficando justificado o realinhamento do montante de R\$ 46.525,23 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

Sendo o que temos para o momento, informamos que caso seja interesse e houver recursos disponíveis, o Departamento de Engenharia sinaliza como positiva a possibilidade de aditivo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro de valores entre a empresa e o Município de Cândói.

Atenciosamente,

Cândói, 11 de dezembro de 2019.


ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
Engº Civil CREA - PR 168287/D

Em 03 de setembro de 2019, foi lançado o parecer jurídico pela Advogada, Dra. Carmen Lucia Bueno Turra Leineker, da Prefeitura Municipal de Cândói/PR, favorável ao reequilíbrio, nos seguintes termos:

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n - prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
- CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.



Embora não se trate de fato imprevisível, mas sim fato previsível, as consequências são consideradas altamente impactantes para o contratado, mormente pelo montante total do objeto ora contratado, que serão fornecidos a esta municipalidade.

Por tais razões, vislumbro ser possível atender ao pedido do Contratado, concedendo o reequilíbrio econômico financeiro conforme se requer.

É o parecer salvo o melhor entendimento.

Candói, 03 de setembro de 2019.


CARMEN LUCIA BUENO TURRA LEINEKER
Advogada OAB/PR Nº 21.296

De acordo com JUSTEN FILHO (p. 543, 2005), a manutenção do equilíbrio contratual, depende *"da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexecutável. A tutela à equação econômico financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração. Exige-se, ademais, que a elevação dos encargos não derive de conduta culposa imputável ao particular. Se os encargos se tornaram mais elevados porque o particular atuou mal, não fará jus à alteração de sua remuneração. Caracteriza-se uma modalidade de atuação culposa quando o evento causador da maior onerosidade era previsível e o particular não o previu. Tal como ocorre nas hipóteses de força maior, a ausência de previsão do evento previsível prejudica o particular"*.

Logo, não cabe à Administração Pública alterar a margem de lucro antes pactuada, por situação alheia à vontade das partes, sendo-lhe apenas possível recusar restabelecimento da equação nas seguintes hipóteses: *"i) ausência de*

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
- CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

elevação dos encargos do particular; ii) ocorrência do evento antes da formulação das propostas; iii) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado; iv) culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento”).

Como visto, há a imposição da necessidade de reequilíbrio, no caso em apreço.

Demonstra-se claramente, pelos argumentos e ensinamentos citados, além do entendimento da Jurisprudência, que há a necessidade de reequilíbrio, bem como também a possibilidade, por restar comprovada a interferência estatal no contrato, tal qual inicialmente acordado.

Entrementes, o preço inicial contratado encontra-se cotado aos custos da época da licitação, cuja abertura se deu em 24 de novembro de 2017. Assim, a ora requerente ficou impossibilitada de praticar os preços iniciais contratados com a notoriedade em que se encontram os preços dos insumos, bem como a alta dos custos indiretos incidentes, como, por exemplo: transportes, custos financeiros, custos administrativos, energia elétrica, telefone, gás e salários (estes sim previsíveis e absorvíveis dentro de um contrato administrativo). Mesmo arcando com estes encargos extras (custo de execução superior ao preço da planilha), a ora requerente foi executando o objeto contratual com a certeza de que este estimável órgão público acataria as justificativas e promoveria o justo reequilíbrio contratual.

A seguir a contratada apresenta seus levantamentos efetuados em função da elevação dos custos dos insumos para os itens mais impactantes, demonstrando que a elevação abrupta dos custos faz com que ao invés de lucro, tenha prejuízo caso continue com a tabela de valores iniciais (data da licitação).



A fim de somente repassar os aumentos dos serviços asfálticos em função da elevação de preços, a empresa contratada calculou a variação dos valores dos serviços de acordo com a Instrução Técnica nº 01 (que é a forma de cálculo exigida pelo PARANACIDADE e DER/PR, por exemplo).

Cabe orientar que o PARANACIDADE solicita a seguinte documentação:

1. Solicitação da empresa executora da obra (de acordo com a metodologia da Instrução Técnica nº 001/2019, devendo a mesma, apresentar concordância expressa quanto ao critério adotado);
2. Parecer técnico do Responsável pela Fiscalização da Obra (anexar carta proposta da empresa na licitação);
3. Parecer jurídico do Município;
4. Ofício assinado pelo Prefeito solicitando a anuência do PARANACIDADE.

A metodologia consiste em se apurar em cada medição realizada ou a realizar a diferença ocasionada pelos aumentos dos produtos asfálticos.

DA PROVA INEQUIVOCA DE ALTERAÇÃO DE VALOR

CBUQ:

O CBUQ é a massa utilizada para o recape asfáltico. Dentre os produtos necessários para a fabricação do CBUQ está o CAP 50/70, que é o ligante asfáltico e que é o produto que sofreu grande aumento de valor.



Na planilha em questão este produto está embutido no serviço "CBUQ" e, por isso, precisamos extraí-lo para que quantifiquemos somente este, uma vez que os demais insumos não sofreram interferência impactante de valores.

A quantidade total de CBUQ prevista na planilha orçamentária é de 5.124,08ton.

Inicialmente vamos esclarecer como é obtida a quantidade de CAP 50/70, pois este faz parte de uma mistura para produzir a massa asfáltica:

Pelas tabelas de composições unitárias, o projetista encontra a quantidade de 0,057 toneladas de CAP 50/70 para cada 1,00 toneladas de CBUQ (Tabelas de Composições Unitárias que podem ser consultadas pelo Departamento Técnico); portanto, quando este calculou a quantidade necessária de CBUQ para a obra que foi de 5.124,08 toneladas, obteve a quantidade de 292,07 toneladas de CAP ($5.124,08 \text{ ton} \times 0,057 \text{ ton/ton} = 292,07 \text{ ton}$);

Vejamos agora os valores do CAP 50/70 nas datas que são utilizadas para o cálculo do reequilíbrio, conforme Instrução Técnica do PARANACIDADE.

Data de apresentação da proposta: 24/11/2017

Valor do CAP na semana do dia da apresentação da proposta, conforme Tabela mantida pela ANP (<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenzia/precos/precos-de-produtores>): R\$ 1.536,28/tonelada (de 20/11/2017 a 26/11/2017).

Data de realização da 1ª medição: 22/02/2018

Valor do CAP na semana do dia da medição, conforme Tabela mantida pela ANP
(<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>): R\$
1.644,45/tonelada (de 19/02/2018 a 25/02/2018).

Data de realização da 2ª medição: 17/04/2018

Valor do CAP na semana do dia da medição, conforme Tabela mantida pela ANP
(<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>): R\$
1.650,92/tonelada (de 16/04/2018 a 22/04/2018).

Data de realização da 3ª medição: 11/07/2018

Valor do CAP na semana do dia da medição, conforme Tabela mantida pela ANP
(<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>): R\$
2.057,17/tonelada (de 09/07/2018 a 15/09/2018).

Data de realização da 4ª medição: 01/10/2018

Valor do CAP na semana do dia da medição, conforme Tabela mantida pela ANP
(<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>): R\$
2.229,94/tonelada (de 01/10/2018 a 07/10/2018).

Data de realização da 5ª medição: 31/01/2019

Valor do CAP na semana do dia da medição, conforme Tabela mantida pela ANP
(<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>): R\$
2.596,39/tonelada (de 28/01/2019 a 03/02/2019).

A planilha a seguir apresenta, para cada medição, os dados e cálculos, de acordo com as fórmulas e considerações da Instrução Técnica 001/2019:



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

DADOS E CÁLCULOS CONFORME IT 001/2019	MEDIÇÕES E DATAS DAS MEDIÇÕES				
	1a MEDIÇÃO 22/02/2018	2a MEDIÇÃO 17/04/2018	3a MEDIÇÃO 11/07/2018	4a MEDIÇÃO 01/10/2018	5a MEDIÇÃO 31/01/2019
PPMM	R\$ 1.644,45	R\$ 1.650,92	R\$ 2.057,17	R\$ 2.229,94	R\$ 2.596,39
PPDB (27/11/2017)	R\$ 1.536,28	R\$ 1.536,28	R\$ 1.536,28	R\$ 1.536,28	R\$ 1.536,28
$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100$	7,04%	7,46%	33,91%	45,15%	69,00%
$REFm = \Delta P * (PPDB * (1 - \frac{5,11}{100}))$	R\$ 102,64	R\$ 108,78	R\$ 494,27	R\$ 658,21	R\$ 1.005,94
CBUQ medido	0,00	3.207,30	0,00	110,60	1.806,18
$CAP = 0,057 * (CBUQ \text{ medido})$	0,000	182,816	0,000	6,304	102,952
$REF = REFm * CAP$	R\$ 0,00	R\$ 19.887,08	R\$ 0,00	R\$ 4.149,51	R\$ 103.563,63
REF TOTAL	R\$ 127.600,22				

Foram utilizadas as seguintes fórmulas:

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

PPMM = Preço Produtor no mês da medição

PPDB = Preço Produtor na data base da proposta

$$REF = \sum_{m=1}^{6 \leq n \leq 12} \left(\left(\Delta P_m * \left(P I_m * \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right) - R_m \right) \right)$$

Como individualizamos cada medição, podemos resumir a fórmula para:

$$REFm = \Delta P_m * (PPDB * (1 - \frac{5,11}{100}))$$

Ou seja, o valo para reequilibrar o contrato, em função dos aumentos do CAP 50/70 é de R\$ 127.600,22 (cento e vinte e sete mil e seiscentos reais com vinte e dois centavos).

Pintura de Ligação:

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

A Pintura de Ligação é o serviço utilizado para promover a aderência entre as camadas de CBUQ e entre o pavimento poliédrico e a primeira camada de CBUQ. Dentre os produtos necessários para a “fabricação” da pintura de ligação está o RR-1C, que é o ligante asfáltico e que é o produto que sofreu grande aumento de valor.

Na planilha em questão este produto está embutido no serviço “Pintura de Ligação” e, por isso, precisamos extraí-lo para que quantifiquemos somente este, uma vez que os demais insumos não sofreram interferência impactante de valores.

A quantidade total de Pintura de Ligação prevista na planilha orçamentária é de 68.320,82m².

Inicialmente vamos esclarecer como é obtida a quantidade de RR-1C em função da área para a pintura de ligação:

Pelas tabelas de composições unitárias, o projetista encontra a quantidade de 0,50kg de Emulsão RR-1C para cada m² de pintura de ligação (Tabelas de Composições Unitárias que podem ser consultadas pelo Departamento Técnico); portanto, quando este calculou a quantidade necessária de pintura de ligação para a obra que foi de 68.320,82 m², obteve a quantidade de 34.160,41kg ou 34,16 toneladas de RR-1C ($68.320,82\text{m}^2 \times 0,50\text{kg/m}^2 = 34.160,41\text{kg} = 34,16 \text{ toneladas}$);

Vejamos agora os valores do RR-1C nas datas que são utilizadas para o cálculo do reequilíbrio, conforme Instrução Técnica do PARANACIDADE.

Data de apresentação da proposta: 24/11/2017

Valor do RR-1C no mês da apresentação da proposta, conforme Tabela mantida pela ANP (<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuidores>): R\$ 1.169,19/tonelada (novembro/2017).

Data de realização da 1ª medição: 22/02/2018

Valor do RR-1C no mês da realização da 1ª medição, conforme Tabela mantida pela ANP (<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuidores>): R\$ 1.247,29/tonelada (fevereiro/2018).

Data de realização da 2ª medição: 17/04/2018

Valor do RR-1C no mês da realização da 2ª medição, conforme Tabela mantida pela ANP (<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuidores>): R\$ 1.260,85/tonelada (abril/2018).

Data de realização da 3ª medição: 11/07/2018

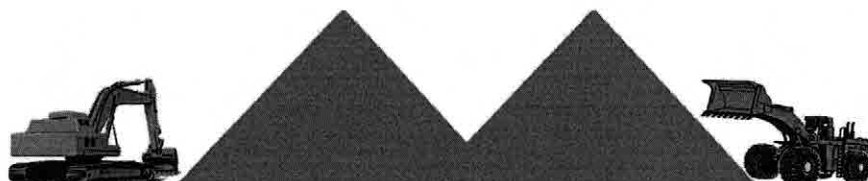
Valor do RR-1C no mês da realização da 3ª medição, conforme Tabela mantida pela ANP (<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuidores>): R\$ 1.451,83/tonelada (julho/2019).

Data de realização da 4ª medição: 01/10/2018

Valor do RR-1C no mês de realização da 4ª medição, conforme Tabela mantida pela ANP (<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuidores>): R\$ 1.584,68/tonelada (outubro/2018).

Data de realização da 5ª medição: 31/01/2019

Valor do RR-1C no mês de realização da 5ª medição, conforme Tabela mantida pela ANP (<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuidores>): R\$ 1.779,06/tonelada (janeiro/2019).



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.



A planilha a seguir apresenta, para cada medição, os dados e cálculos, de acordo com as fórmulas e considerações da Instrução Técnica 001/2019:

DADOS E CÁLCULOS CONFORME IT 001/2019	MEDIÇÕES E DATAS DAS MEDIÇÕES				
	1a MEDIÇÃO 22/02/2018	2a MEDIÇÃO 17/04/2018	3a MEDIÇÃO 11/07/2018	4a MEDIÇÃO 01/10/2018	5a MEDIÇÃO 31/01/2019
PPMM	R\$ 1.247,29	R\$ 1.260,85	R\$ 1.451,83	R\$ 1.584,68	R\$ 1.779,06
PPDB (27/11/2017)	R\$ 1.169,19	R\$ 1.169,19	R\$ 1.169,19	R\$ 1.169,19	R\$ 1.169,19
IGPMM (sinduscon/Pr)	R\$ 655,957	R\$ 665,770	R\$ 689,746	R\$ 708,694	R\$ 697,923
IGPDB (sinduscon/Pr) - nov/2017	R\$ 646,422	R\$ 646,422	R\$ 646,422	R\$ 646,422	R\$ 646,422
$\Delta P = \left(\left(0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) \right) + \left(0,25 * \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right) \right) * 100$	5,38%	6,63%	19,81%	29,06%	41,11%
REFm = $\Delta P * (PPDB * (1 - (5,11/100)))$	R\$ 59,67	R\$ 73,53	R\$ 219,74	R\$ 322,41	R\$ 456,13
Pintura Ligação medido	0,00	42.764,04	0,00	4.375,62	21.181,16
RR-1C = 0,005 * (Pintura medido)	0,000	21,382	0,000	2,188	10,591
REF = REFm + RR-1C	R\$ 0,00	R\$ 1.572,30	R\$ 0,00	R\$ 705,38	R\$ 4.830,65
REF TOTAL	R\$ 7.108,33				

Foram utilizadas as seguintes fórmulas:

$$\Delta P = \left(\left(0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) \right) + \left(0,25 * \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right) \right) * 100 (\%)$$

PPMM = Preço Produtor no Mês da Medição

PPDB = Preço Produtor na data base da proposta

IGPMM = Índice IGP-DI no Mês da Medição

IGPDB = Índice IGP-DI no Mês data base da proposta

$$REF = \sum_{m=1}^{6 \leq n \leq 12} \left(\left(\Delta P_m * \left(P I_m * \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right) \right) - R_m \right)$$

Como individualizamos cada medição, podemos resumir a fórmula para:

e-mail: pedreirasantiagoltlda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Insc.Est. 31200845-92

Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

– CEP 85.560-000

Chopinzinho - Paraná



$$REFm = \Delta P_m * (PPDB * (1 - \frac{5,11}{100}))$$

Ou seja, o valor para reequilibrar o contrato, em função dos aumentos do RR-1C é de R\$ 7.108,33 (sete mil e cento e oito reais com trinta e três centavos).

Somando-se os valores referentes ao CAP e ao RR-1C, que são os ligantes que para este contrato sofreram grandes variações de preços, temos o valor total de R\$ 134.708,55 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e oito reais com cinquenta e cinco centavos).

O valor aqui apresentado e requerido diverge um pouco do valor inicialmente solicitado em função da metodologia de cálculo, agora definida pela Instrução Técnica nº 01 do PARANACIDADE, contudo, é possível perceber que os valores são próximos, uma vez que o pedido anterior não considerava os últimos aumentos por ter sido realizado antes do término das medições.

Imperioso se torna, desta forma e ante a complexidade dos fatos que envolvem o problema, que se faça uma observação sobre os valores vigentes e os valores atuais, através das comprovações de custos atuais (anteriormente apresentadas), e que os preços vigentes contratados sejam revistos para que se evite enorme prejuízo à contratada e que se **proporcione o equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.**

Observa-se que a rentabilidade apontada nas respectivas planilhas de custo permanece a mesma, uma vez que somente pleiteamos a correção dos insumos asfálticos.



Em que se pesasse, à contratada o desequilíbrio econômico e financeiro no contrato debatido, em nome da lisura, probidade e correção em pauta todas as suas atitudes, esta contratada, mesmo com rentabilidade negativa, demonstrou total interesse na execução do contrato, a fim concluir o objeto do mesmo, porém, vem pleitear a revisão de preços de alguns serviços para o devido restabelecimento do equilíbrio contratual – o que proporcionaria a viabilidade das obras.

Nossa legislação é clara em determinar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos administrativos, bem como a jurisprudência uníssona em nossos tribunais exemplificados no pedido de realinhamento.

A Lei 8.666/93 e suas alterações que estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos administrativos para obras e serviços, em seu art. 65 comenta sobre o que a contratada requer:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*...
d) para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, casou fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual....”*

Comentando acerca do assunto, o Ilustre José Cretella Junior, com sua indiscutível autoridade, manifesta-se:

“ A administração tem o poder – dever de tomar providências imediatas para, por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, sempre que ocorrer alteração do ajuste, que aumente os encargos do interessado licitante.

...

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

..., quando ocorre, efetivamente, o desequilíbrio econômico financeiro do contratado, caso em que se providenciará imediato aditamento que o restabeleça..."

O Código Civil Brasileiro, em seus artigos 478 e 479, também preveem a modificação de cláusulas contratuais que onerem excessivamente umas das partes, sempre ressaltando que o objetivo da requerente não é a resolução do contrato, mas tão somente a readequação ao *status quo ante* ao tempo da formação do contrato em face dos acontecimentos extraordinários e imprevisíveis que devem ser debitados à conta do Governo Federal.

Em face do exposto, demonstrada cabalmente a fundamentada justificativa e que, o principal objetivo deste pedido é evitar maiores prejuízos à empresa, nesta senda vem a este órgão requerer o equilíbrio contratual justo, no valor de **R\$ 134.708,55 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, para julgar procedente a readequação do preço inicial contratado, conforme demonstrados nos cálculos, com o que demonstrará o conhecimento e cumprimento, dos princípios básicos da administração e fará justiça.

Termos em que pede deferimento.

Atenciosamente,

PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CNPJ: 77.744.134/0001-41

MOISES DE GASPERIN- REPRES. LEGAL

PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CNPJ: 77.744.134/0001-41

MARCELO SILVESTRI – RESPONSÁVEL TÉCNICO

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41
- CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92
Chopinzinho - Paraná

ANEXOS

- CÓPIA DO PARECER DO PARANACIDADE SOBRE OS
REEQUILÍBRIOS – 04 páginas;
- CÓPIA DA INSTRUÇÃO TÉCNICA N° 001/2019 SOBRE OS
PROCEDIMENTOS PARA PETIÇÃO DOS REEQUILÍBRIOS – 04
páginas;
 - PLANILHA ANP PREÇOS CAP – 07 páginas;
 - PLANILHA ANP PREÇOS EMULSÕES – 01 página;
- CÓPIA DE TODAS AS MEDIÇÕES REALIZADAS – 05 páginas.



PARECER N. 036/2019- PJU

SOLICITANTE DIRETORIA DE OPERAÇÕES
ASSUNTO REVISÃO CONTRATUAL
INTERESSADO DIVERSOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO

Revisão/Reequilíbrio do Valor
Contratual – art. 37, XXI da C.F.; art.
65, II, "d" da Lei 8666/93 -
Possibilidade

Em mãos a solicitação da Diretoria de Operações do Paranacidade quanto aos pedidos de reequilíbrio protocolados por diversos Municípios nos quais há obra de pavimentação sendo executada.

Esse tipo de pedido é muito frequente quando ocorre um evento imprevisível após a celebração do contrato ou até mesmo previsível, porém de consequências incalculáveis, que cause um desequilíbrio financeiro do contrato, onerando a sua execução.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

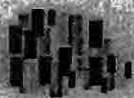
A revisão está prevista no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, "o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a relação de igualdade, formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, por outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

P

CP

2



PARANACIDADE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Citando Marçal Justen Filho: "A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração da ata convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação será protegida e assegurada."

Essa equação econômico-financeira não pode ser violada, pois está assegurada na Constituição Federal, independente da previsão contratual e de previsão editalícia. Ainda que a Lei n.º 8666/93 deixasse de existir, ela está prevista na Constituição, no art. 37, Inc. XXI:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como fundamento para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, temos que considerar a teoria da imprevisão, segundo essa teoria, a alteração se faz obrigatória para restabelecer o equilíbrio contratual se vier a ocorrer uma situação imprevisível. Para que a alteração ocorra, também é necessário que a situação imprevista seja estranha à ação da empresa contratada.

Para que seja possível uma revisão de contrato é necessário que a empresa comprove perante a Administração Pública que aconteceu um fato extraordinário, pelo qual ela não tem nenhuma responsabilidade e que influi diretamente no desequilíbrio da equação econômico-financeira.

A revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nesses casos, não está restrita aos limites de 25% e 50%, referentes à alteração quantitativa na realização de obras e prestação de serviços.

P

CP

2



Ou seja, as situações amparadas pela teoria da imprevisão não estão adstritas ao limite de 25% imposto pela lei.

Outro efeito da teoria da imprevisão é que, além de alterar o preço do contrato para reequilibrá-lo, ele prorroga o prazo na grande parte das vezes, e descaracteriza a mora, impedindo que o contratado seja punido injustamente.

Ademais, é mister que se esclareça, que não há previsão de tempo como condição para o equilíbrio contratual, uma vez que, o desequilíbrio pode ocorrer a qualquer momento, através de um fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis.

Vale distinguir que, enquanto o reajuste, feito anualmente, objetiva a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção do objeto contratado por oscilações ordinárias da economia (efeito inflacionário), a revisão, sem limite de prazo, preserva os preços das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

Feitas as devidas considerações sobre o Instituto da Revisão, passamos à análise da situação enfrentada pelo PARANACIDADE quanto aos diversos pedidos de reequilíbrio recebidos.

Os pedidos têm como justificativa o aumento dos custos de aquisição de materiais betuminosos.

A Diretoria de Operações em conjunto com a Coordenadoria Operacional do PARANACIDADE emitiu a Instrução Técnica nº 001/2019 na qual define critérios para o cálculo da variação e reflexo sobre o contrato.

O balizamento dos custos do PARANACIDADE sempre teve como referência as planilhas do DER que, por sua vez, tem origem nas planilhas do DNIT.

Acontece que, muito embora o DER expedisse, semestralmente, planilhas que serviam de base para os reequilíbrios, desde junho de 2018 a autarquia estadual não emitiu as planilhas que serviam de referência para o PARANACIDADE, gerando como consequência diminuição no ritmo das obras, pela não concessão, até o momento, do reequilíbrio econômico financeiro dos contratos.

[Handwritten signatures and initials]



PARANACIDADE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Segundo técnicos do PARANACIDADE, conforme instrução técnica 001/2019, afirmam que há risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados dos Municípios, devido alta de produtos asfálticos.

Digno de registro que, em relação à aludida instrução técnica nº 001/2019, não nos manifestaremos quanto as fórmulas ou índices adotados, pois competem exclusivamente à área técnica.

Desse modo, OPINAMOS pela concessão do Reequilíbrio Econômico-financeiro, por Revisão Contratual, nos termos do art. 65 alínea "d" do Inciso II e §§ 5º e 6º da Lei 8666/93, nos moldes da Instrução Técnica 001/2019 do PARANACIDADE.

Por fim, compete à empresa contratada fazer o pedido ao Município, justificando-o e, somente após a análise e aprovação do Município e do PARANACIDADE poderá ser formalizado aditivo contratual para reequilíbrio econômico financeiro, sendo que os processos não precisaram passar por nova análise jurídica considerando o presente parecer referencial, mas única e exclusivamente no que diz respeito à Instrução Técnica nº 001/2019.

É o Parecer.

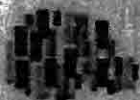
Curitiba, 25 de março de 2019.

Rosana de Fátima Menarin
Advogada/PARANACIDADE

Luciano Borges dos Santos
Procurador Jurídico do PARANACIDADE

2

2



PARANACIDADE

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



Data: 12/03/2019

DOP/COP

Instrução Técnica – Nº 001/2019

Assunto: Estabelecer os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos decorrentes dos acréscimos ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais betuminosos.

Considerando a volatilidade observada na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais;

Considerando que os preços médios ponderados dos distribuidores de asfalto divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo não estão refletindo as variações do mercado de aquisições de produtos asfálticos;

Considerando o risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados dos Municípios, com consequências imprevisíveis ao interesse público primário;

Considerando a uniformização do procedimento visa preservar princípios constitucionais da isonomia e eficiência.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O critério para realização do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de empreitadas, considerando somente os materiais asfálticos, nos



PARANACIDADE

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



casos de acréscimos ou decréscimos, serão enquadrados no § 8º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A diferença apurada ensejará a elaboração de um Termo Aditivo ao contrato de empreitada e nos casos que forem recursos de Transferências Voluntárias ensejará em um Termo Aditivo ao convênio, se for o caso. Não poderão ser realizadas outras adequações juntamente com o termo aditivo relativo ao reequilíbrio.

Não serão objeto, os aumentos anteriores a janeiro de 2018, data em que a Petrobrás alterou a periodicidade de reajustes e a fórmula de preços dos materiais asfálticos.

Os contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais betuminosos, importando em impacto financeiro negativo, deverão ser reequilibrados em favor da Administração Pública.

A periodicidade mínima para análise da solicitação será semestral (06 meses), contados da assinatura do contrato ou do último reajuste ou do último reequilíbrio.

Os materiais asfálticos estabelecidos serão: asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.

Os aumentos e reduções promovidos pela Petrobras serão refletidos nas tabelas divulgadas semanalmente com os preços médios ponderados dos produtos asfálticos pela ANP — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — Região Sul (Anexo I).

A divulgação é realizada através do endereço eletrônico:

<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-produtores>

[Handwritten signatures and initials]



PARANACIDADE

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



Deve-se adotar como preço produtor do mês de referência como sendo o preço produtor da semana que contiver o dia quinze do mês anterior.

Partindo do princípio que todo o material betuminoso executado no mês de referência (medição) foi adquirido no mês anterior, a variação é calculada pela razão entre o preço produtor do mês da medição e o preço do produtor do mês da data-base (data da proposta),

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) \cdot 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base da proposta

Nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão, a variação do produtor deve ser calculada considerando, além dos preços do produtor, os índices do IGP-DI, seguindo a seguinte equação:

$$\Delta P = \left\{ 0,75 \cdot \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} \cdot 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base da proposta

IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição

IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base da proposta.

Deve-se expurgar o lucro operacional referencial de 5,11%, estabelecido pelo Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013, e a inflação acumulada (Índice INCC DI/FGV) da variação do produto asfáltico, para se obter o real impacto do desequilíbrio econômico financeiro do evento no contrato, pois a recomposição da inflação é um fato a ser analisado no reajustamento do contrato.

[Handwritten signatures and initials]



PARANACIDADE

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



Garante-se que a recomposição da inflação não será concedida em duplicidade, ou seja, concedida no momento do reequilíbrio e no momento do reajustamento.

O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio (REF) é calculada mês-a-mês de todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado, de acordo com a seguinte equação:

$$REF = \sum_{m=1}^{5 \leq m \leq 12} \left\{ \left[\Delta P_m \cdot \left[PI_m \cdot \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right] \right] - R_m \right\}$$

Onde:

ΔP = Variação do Preço Produtor calculada do mês "m"

PI = Valor medido à preços iniciais no mês "m"

R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês "m"

m = Mês de análise do REF.

Por Parte da Contratada

A contratada deverá solicitar o reequilíbrio do contrato ao Município contratante de acordo com a metodologia apresentada nesta instrução e, devendo a mesma, apresentar concordância expressa quanto ao critério adotado.

No caso de recusa da execução dos serviços, depois de realizada a revisão de preços, aplicar-se-ão as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

Ruy José da Costa
Analista de Desenvolvimento
Municipal

Camila Mileke Scucato
Diretora de Operações

Hélio Sabino Deitos
Coordenador de Operações

Álvaro José Cabral Jr.
Superintendente Executivo

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA								ESTADO DO PARANÁ					
								REGIONAL	CASCADEL	ASSOCIAÇÃO	AMSOP		
								Mês	outubro	PARCELA	4	DATA	01/10/2018
MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA								SAM	38	CONTRATO EMPREITADA:		ORDEM DE SERVIÇO:	
SUBPROJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO								Lote	01	Nº	135/2017	Nº	
FIRMA EMPREITEIRA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA.								Ano	2018	DATA:	11/12/2017	DATA	
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS								ORÇAMENTO					
Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. De Influen.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato		
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES											
	74209/1	Placa de Obra 2,00 x 1,00	un	1,00	100,00%	0,0005	0,05%	1.800,00	1.800,00	1.800,00	-		
02	2	TERRAPLENAGEM											
	400300	Destocamento árvores diam. > 30cm	un	58,00	100,00%	0,0002	0,02%	12,00	696,00	696,00	-		
	400300	Destocamento árvores diam. < 30cm	un	227,00	100,00%	0,0015	0,15%	20,00	4.540,00	4.540,00	-		
03	4	REVESTIMENTO											
	PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	34.160,41	69,07%	0,0178	1,23%	1,80	37.750,05	54.656,66	16.906,61		
	561100	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	m2	68.320,82	69,07%	0,0423	2,92%	1,90	89.656,36	129.808,55	40.153,19		
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - reperfilamento	ton	1.708,03	69,07%	0,2002	13,83%	360,00	424.688,40	614.890,80	190.202,40		
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) -capa	ton	3.416,05	62,59%	0,4004	25,06%	360,00	769.755,44	1.229.778,00	460.022,56		
04	5	MEIO-FIO E SARJETA											
	606700B	Remoção e Recolocação de Meio-Fio	m	5.202,80	93,84%	0,0224	2,10%	13,25	64.693,96	68.937,10	4.243,14		
	810150	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	1.488,78	86,52%	0,0204	1,77%	42,00	54.102,47	62.528,76	8.426,29		
05	6	PAISAGISMO / URBANISMO											
	810250A	Fincadilha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	m	12.832,54	84,47%	0,0564	4,76%	13,50	146.328,53	173.239,29	26.910,76		
	72961	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	7.610,49	83,18%	0,0104	0,87%	4,20	26.586,88	31.964,06	5.377,18		
	516000	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	m3	380,52	83,18%	0,0114	0,95%	92,00	29.118,00	35.007,84	5.889,84		
	534906	Paver e=6cm - sem colchão	m2	6.457,17	83,13%	0,1283	10,67%	61,00	327.428,48	393.887,37	66.458,89		
	534906C	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	m2	1.153,22	83,46%	0,0270	2,25%	72,00	69.301,46	83.031,84	13.730,38		
	74236/1	Plantio de Grama em placas	m2	2.338,24	74,29%	0,0082	0,61%	10,80	18.760,57	25.252,99	6.492,42		
	605000A	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	128,00		0,0108		260,00	-	33.280,00	33.280,00		
06	7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO											
	822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	2.069,83		0,0200		29,75	-	61.577,45	61.577,45		
	820000	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	9,71		0,0010		328,00	-	3.184,88	3.184,88		
	821300	Suporte metal. galv. fogo d=2,5" c/ Tampa e aletas anti-giro h=3,00m	ud	43,00		0,0053		382,00	-	16.426,00	16.426,00		
	820000E	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	23,00		0,0036		480,00	-	11.040,00	11.040,00		
	820000G	Placa sinalização refletiva-oclógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	37,00		0,0058		480,00	-	17.760,00	17.760,00		
07	11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)											
	74022/35	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	47,00	63,83%	0,0014	0,09%	90,00	2.700,00	4.230,00	1.530,00		
	74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	47,00	63,83%	0,0014	0,09%	90,00	2.700,00	4.230,00	1.530,00		
	74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	47,00	63,83%	0,0014	0,09%	90,00	2.700,00	4.230,00	1.530,00		
		Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	47,00		0,0014		90,00	-	4.230,00	4.230,00		
	72872	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova de	gb	1,00		0,0004		1.200,00	-	1.200,00	1.200,00		
ELABORADO: PARAMACIDADE				% PREVISTO:	4,45%	% EXECUTADO:	67,50%	SOMAS	2.073.106,60	3.071.208,59	998.101,99		
OBSERVAÇÕES:								Valor Total do Contrato:	R\$	3.071.208,59			
								Medição Acumulada:	R\$	2.073.106,60			
								Total Anterior:	R\$	2.005.727,32			
								Valor Desta Medição:	R\$	67.379,28			
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas/ Carimbos):													
Marcelo Silvestri Eng. Civil - CREA PR 68.498/D Empresa Executora				Euclides Luiz Weiss Eng. Civil PR 18.913/D Fiscalização Municipal				Frank Ariel Schiavini PREFEITO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA										ESTADO DO PARANÁ				
										REGIONAL	CASCADEL	ASSOCIAÇÃO	AMSOP	
										PARCELA	5	DATA	31/01/2019	
MUNICÍPIO:		CORONEL VIVIDA								SAM	38	CONTRATO EMPREITADA:		ORDEM DE SERVIÇO:
SUBPROJETO:		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO								Lote	01	Nº		135/2017
FIRMA EMPREITEIRA:		PEDREIRA SANTIAGO LTDA.								Ano	2018	DATA:		11/12/2017
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS										ORÇAMENTO				
Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. De Influên.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato			
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES												
	74209/1	Placa de Obra 2,00 x 1,00	un	1,00	100,00%	0,0005	0,05%	1.600,00	1.600,00	1.600,00	-			
02	2	TERRAPLENAGEM												
	400300	Destocamento árvores diam. > 30cm	un	58,00	100,00%	0,0002	0,02%	12,00	696,00	696,00	-			
	400300	Destocamento árvores diam. < 30cm	un	227,00	100,00%	0,0015	0,15%	20,00	4.540,00	4.540,00	-			
03	4	REVESTIMENTO												
	PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	34.160,41	100,00%	0,0178	1,78%	1,60	54.656,66	54.656,66	-			
	581100	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	m2	68.320,82	100,00%	0,0423	4,23%	1,90	129.809,55	129.809,55	-			
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - reperfilamento	ton	1.708,03	100,00%	0,2002	20,02%	360,00	614.890,80	614.890,80	-			
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - capa	ton	3.416,05	100,00%	0,4004	40,04%	360,00	1.229.778,00	1.229.778,00	-			
04	5	MEIO-FIO E SARJETA												
	606700B	Remoção e Recolocação de Meio-Fio	m	5.202,80	100,00%	0,0224	2,24%	13,25	68.937,10	68.937,10	-			
	810150	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	1.488,78	100,00%	0,0204	2,04%	42,00	62.528,76	62.528,76	-			
05	6	PAISAGISMO / URBANISMO												
	810250A	Fincadilha de concreto - (0x19x39cm-0,0171m3/m)	m	12.832,54	100,00%	0,0564	5,64%	13,50	173.239,29	173.239,29	-			
	72961	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	7.610,49	100,00%	0,0104	1,04%	4,20	31.964,06	31.964,06	-			
	516000	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	m3	380,52	100,00%	0,0114	1,14%	92,00	35.007,84	35.007,84	-			
	534906	Paver e=6cm - sem colchão	m2	6.457,17	100,00%	0,1283	12,83%	61,00	393.887,37	393.887,37	-			
	534906C	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	m2	1.153,22	100,00%	0,0270	2,70%	72,00	83.031,84	83.031,84	-			
	74236/1	Plantio de Grama em placas	m2	2.338,24	100,00%	0,0082	0,82%	10,80	25.252,99	25.252,99	-			
	605000A	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	128,00	100,00%	0,0108	1,08%	260,00	33.280,00	33.280,00	-			
06	7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO												
	822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/linta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	2.069,83	100,00%	0,0200	2,00%	29,75	61.577,45	61.577,45	-			
	820000	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	9,71	100,00%	0,0010	0,10%	328,00	3.184,88	3.184,88	-			
	821300	Suporte metálico galv. fogo d=2,5" c/lampa e aletas anti-giro h=3,00m	ud	43,00	100,00%	0,0053	0,53%	382,00	16.426,00	16.426,00	-			
	820000E	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	23,00	100,00%	0,0036	0,36%	480,00	11.040,00	11.040,00	-			
	820000G	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	37,00	100,00%	0,0058	0,58%	480,00	17.760,00	17.760,00	-			
		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)												
07	11													
	74022/35	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	47,00	100,00%	0,0014	0,14%	90,00	4.230,00	4.230,00	-			
	74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	47,00	100,00%	0,0014	0,14%	90,00	4.230,00	4.230,00	-			
	74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	47,00	100,00%	0,0014	0,14%	90,00	4.230,00	4.230,00	-			
		Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	47,00	100,00%	0,0014	0,14%	90,00	4.230,00	4.230,00	-			
	72872	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova de	gb	1,00	100,00%	0,0004	0,04%	1.200,00	1.200,00	1.200,00	-			
ELABORADO: PARANACIDADE										% PREVISTO:	14,43%	% EXECUTADO:	100,00%	
OBSERVAÇÕES:										SOMAS	3.071.208,59	3.071.208,59	-	
										Valor Total do Contrato:	R\$	3.071.208,59		
										Medição Acumulada:	R\$	3.071.208,59		
										Total Anterior:	R\$	2.073.106,60		
										Valor Desta Medição:	R\$	998.101,99		
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas/ Carimbos):														
Marcelo Silvestri Eng. Civil - CREA PR 68.498/D Empresa Executora				Euclides Luiz Weiss Eng. Civil PR 18.913/D Fiscalização Municipal				Frank Ariel Schiavini PREFEITO						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA								ESTADO DO PARANÁ			
								REGIONAL	CASCABEL	ASSOCIAÇÃO	AMSOP
								PARCELA	1	DATA	22/02/2018
MUNICÍPIO:		CORONEL VIVIDA						Mês		fevereiro	
SUBPROJETO:		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						SAM		38	
FIRMA EMPREITEIRA:		PEDREIRA SANTIAGO LTDA.						Lote		01	
								Ano		2018	
CONTRATO EMPREITADA:								ORDEN DE SERVIÇO:			
Nº								135/2017			
DATA:								11/12/2017			
DATA:								DATA			
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS								ORÇAMENTO			
Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. De Influen.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
	74209/1	Placa de Obra 2,00 x 1,00	un	1,00	100,00%	0,0005	0,05%	1.600,00	1.600,00	1.600,00	-
02	2	TERRAPLENAGEM									
	400300	Destocamento árvores diam. > 30cm	un	58,00	93,10%	0,0002	0,02%	12,00	648,00	696,00	48,00
	400300	Destocamento árvores diam. < 30cm	un	227,00	93,83%	0,0015	0,14%	20,00	4.260,00	4.540,00	280,00
03	4	REVESTIMENTO									
	PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	34.160,41		0,0178		1,60	-	54.656,66	54.656,66
	561100	Pinura de ligação com RR-1C (Araucária)	m2	68.320,82		0,0423		1,90	-	129.809,56	129.809,56
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - reperfilamento	ton	1.708,03		0,2002		360,00	-	614.890,80	614.890,80
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - capa	ton	3.416,05		0,4004		360,00	-	1.229.778,00	1.229.778,00
04	5	MEIO-FIO E SARJETA									
	606700B	Remoção e Recolocação de Meio-Fio	m	5.202,80	26,33%	0,0224	0,59%	13,25	18.154,09	68.937,10	50.783,01
	810150	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	1.488,78		0,0204		42,00	-	62.528,76	62.528,76
05	6	PAISAGISMO / URBANISMO									
	810250A	Fincadilha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	m	12.832,54	16,07%	0,0564	0,91%	13,50	27.845,10	173.239,29	145.394,19
	72961	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	7.610,49	16,07%	0,0104	0,17%	4,20	5.137,23	31.964,06	26.826,83
	516000	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	m3	380,52	16,07%	0,0114	0,18%	92,00	5.625,80	35.007,84	29.382,04
	534906	Paver e=6cm - sem colchão	m2	6.457,17	16,11%	0,1283	2,07%	61,00	63.446,11	393.887,37	330.441,26
	534906C	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	m2	1.153,22	15,87%	0,0270	0,43%	72,00	13.179,60	83.031,84	69.852,24
	74236/1	Plantão de Grama em placas	m2	2.338,24		0,0082		10,80	-	25.252,99	25.252,99
	605000A	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	128,00	15,63%	0,0108	0,17%	260,00	5.200,00	33.280,00	28.080,00
06	7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
	822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/linta resina acrílica base solvente - (0,034 m2/m2)	m2	2.069,83		0,0200		29,75	-	61.577,44	61.577,44
	820000	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	9,71		0,0010		328,00	-	3.184,88	3.184,88
	821300	Suporte metálico galv.fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m	ud	43,00		0,0053		382,00	-	16.426,00	16.426,00
	820000E	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	23,00		0,0036		480,00	-	11.040,00	11.040,00
	820000G	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	37,00		0,0058		480,00	-	17.760,00	17.760,00
07	11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)									
	74022/35	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	47,00				90,00	-	4.230,00	4.230,00
	74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	47,00				90,00	-	4.230,00	4.230,00
	74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	47,00		0,0014		90,00	-	4.230,00	4.230,00
		Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	47,00		0,0014		90,00	-	4.230,00	4.230,00
	72872	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova de	gb	1,00		0,0004		1.200,00	-	1.200,00	1.200,00
ELABORADO: PARANACIDADE								% PREVISTO: 4,53%			
								% EXECUTADO: 4,72%			
OBSERVAÇÕES:								SOMAS			
								145.095,93			
								3.071.208,59			
								2.926.112,66			
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas/ Carimbos):								Valor Total do Contrato: R\$ 3.071.208,59			
								Medição Acumulada: R\$ 145.095,93			
								Total Anterior: R\$ -			
								Valor Desta Medição: R\$ 145.095,93			
Marcelo Silvestri Eng. Civil - CREA PR 68.498/D Empresa Executora								Euclides Luiz Weiss Eng. Civil PR 18.913/D Fiscalização Municipal			
								Frank Ariel Schiavini PREFEITO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA							ESTADO DO PARANÁ							
							REGIONAL	CASCADEL	ASSOCIAÇÃO	AMSOP				
							PARCELA	2	DATA	17/04/2018				
MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA							Mês	abril						
SUBPROJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO							SAM	38	CONTRATO EMPREITADA:					
FIRMA EMPREITEIRA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA.							Lote	01	Nº	135/2017	ORDEM DE SERVIÇO:			
							Ano	2018	DATA:	11/12/2017	DATA			
MEIOÇÃO DOS SERVIÇOS							ORÇAMENTO							
Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. De Influen.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato			
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES												
	74209/1	Placa de Obra 2,00 x 1,00	un	1,00	100,00%	0,0005	0,05%	1.600,00	1.600,00	1.600,00	-			
02	2	TERRAPLENAGEM												
	400300	Destocamento árvores diam. > 30cm	un	58,00	93,10%	0,0002	0,02%	12,00	648,00	696,00	48,00			
	400300	Destocamento árvores diam. < 30cm	un	227,00	93,83%	0,0015	0,14%	20,00	4.260,00	4.540,00	280,00			
03	4	REVESTIMENTO												
	PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	34.160,41	82,59%	0,0178	1,11%	1,60	34.211,23	54.656,86	20.445,43			
	561100	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	m2	68.320,82	62,59%	0,0423	2,65%	1,90	81.251,68	129.809,56	48.557,88			
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - reperfilamento	ton	1.708,03	62,59%	0,2002	12,53%	360,00	384.876,00	614.890,80	230.014,80			
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - capa	ton	3.416,05	62,59%	0,4004	25,06%	360,00	769.755,44	1.229.778,00	460.022,56			
04	5	MEIO-FIO E SARJETA												
	606700B	Remoção e Recolocação de Meio-Fio	m	5.202,80	59,43%	0,0224	1,33%	13,25	40.972,31	68.937,10	27.964,79			
	810150	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	1.488,78	54,31%	0,0204	1,11%	42,00	33.957,00	62.528,76	28.571,76			
05	6	PAISAGISMO / URBANISMO												
	810250A	Fincadilha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	m	12.832,54	53,20%	0,0564	3,00%	13,50	92.157,08	173.239,29	81.082,21			
	72961	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	7.610,49	55,51%	0,0104	0,58%	4,20	17.744,54	31.964,08	14.219,52			
	516000	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	m3	380,52	55,52%	0,0114	0,63%	92,00	19.435,00	35.007,84	15.572,84			
	534906	Paver e=6cm - sem colchão	m2	6.457,17	55,53%	0,1283	7,12%	61,00	218.739,90	393.687,37	175.147,47			
	534906C	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	m2	1.153,22	55,41%	0,0270	1,50%	72,00	46.007,28	83.031,84	37.024,56			
	74236/1	Plantio de Grama em placas	m2	2.338,24	55,46%	0,0082	0,45%	10,80	14.004,36	25.252,99	11.248,63			
	605000A	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	128,00		0,0108		260,00	-	33.280,00	33.280,00			
06	7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO												
	822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente - (0,034 m2/m2)	m2	2.069,83		0,0200		29,75	-	61.577,44	61.577,44			
	820000	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	9,71		0,0010		328,00	-	3.184,88	3.184,88			
	821300	Suporte metal galv. fogo d=2,5" c/ Tampa e aletas anti-giro h=3,00m	ud	43,00		0,0053		382,00	-	16.426,00	16.426,00			
	820000E	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	23,00		0,0036		490,00	-	11.040,00	11.040,00			
	820000G	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	37,00		0,0058		480,00	-	17.760,00	17.760,00			
07	11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)												
	74022/35	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	47,00				90,00	-	4.230,00	4.230,00			
	74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	47,00				90,00	-	4.230,00	4.230,00			
	74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	47,00	63,83%	0,0014	0,08%	90,00	2.700,00	4.230,00	1.530,00			
		Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	47,00		0,0014		90,00	-	4.230,00	4.230,00			
	72672	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da	gb	1,00		0,0004		1.200,00	-	1.200,00	1.200,00			
ELABORADO: PARANACIDADE							% PREVISTO:	4,48%	% EXECUTADO:	57,38%	SOMAS	1.762.319,82	3.071.208,59	1.308.888,77
OBSERVAÇÕES:							Valor Total do Contrato:		R\$	3.071.208,59				
							Medição Acumulada:		R\$	1.762.319,82				
							Total Anterior:		R\$	145.095,93				
							Valor Desta Medição:		R\$	1.617.223,89				
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas/ Carimbos):														
Marcelo Silvestri Eng. Civil - CREA PR 68.498/D Empresa Executora				Euclides Luiz Weiss Eng. Civil PR 18.913/D Fiscalização Municipal				Frank Ariel Schiavini PREFEITO						





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO:	CORONEL VIVIDA	Mês:		REGIONAL		CASCABEL		ASSOCIAÇÃO		AMSOP	
SUBPROJETO:	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	SAM	38	PARCELA	3	DATA	11/07/2018				
FIRMA EMPREITEIRA:	PEDREIRA SANTIAGO LTDA.	Lote	01	CONTRATO EMPREITADA:		ORDEN DE SERVIÇO:					
		Ano	2018	Nº	135/2017	Nº					
				DATA:	11/12/2017	DATA					

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

ORÇAMENTO

Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	U n i d	Quantid. Licitada	% Exe- cutada	Coef. De Influên.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato
01	1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
	74209H	Placa de Obra 2,00 x 1,00	un	1,00	100,00%	0,0005	0,05%	1.600,00	1.600,00	1.600,00	-
02	2	TERRAPLENAGEM									
	400300	Destocamento árvores diam. > 30cm	un	58,00	100,00%	0,0002	0,02%	12,00	696,00	696,00	-
	400300	Destocamento árvores diam. < 30cm	un	227,00	100,00%	0,0015	0,15%	20,00	4.540,00	4.540,00	-
03	4	REVESTIMENTO									
	PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	34.160,41	62,59%	0,0178	1,11%	1,60	34.211,23	54.656,66	20.445,43
	561100	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	m2	68.320,82	62,59%	0,0423	2,65%	1,90	81.251,67	129.809,55	48.557,88
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - repelimento	ton	1.708,03	62,59%	0,2002	12,53%	360,00	384.876,00	614.890,80	230.014,80
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) -cape	ton	3.416,05	62,59%	0,4004	25,06%	360,00	769.755,44	1.229.778,00	460.022,56
04	5	MEIO-FIO E SARJETA									
	606700B	Remoção e Recolocação de Meio-Fio	m	5.202,80	89,90%	0,0224	2,01%	13,25	61.975,32	68.937,10	6.961,78
	810150	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	1.468,78	74,52%	0,0204	1,52%	42,00	46.597,74	62.528,76	15.931,02
05	6	PAISAGISMO / URBANISMO									
	810250A	Fincadilha de concreto - (3x19x39cm-0,0171m3/m)	m	12.832,54	84,47%	0,0564	4,76%	13,50	146.328,53	173.239,29	26.910,76
	72961	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	7.610,49	83,18%	0,0104	0,87%	4,20	26.586,88	31.964,06	5.377,18
	516000	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	m3	380,52	83,18%	0,0114	0,95%	92,00	29.118,00	35.007,84	5.889,84
	534906	Paver e=6cm - sem colchão	m2	6.457,17	83,13%	0,1283	10,67%	61,00	327.428,48	393.887,37	66.458,89
	534906C	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	m2	1.153,22	83,46%	0,0270	2,25%	72,00	69.301,46	83.031,84	13.730,38
	74236H	Plantio de Grama em placas	m2	2.338,24	74,29%	0,0082	0,61%	10,80	18.760,57	25.252,99	6.492,42
	605000A	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	128,00		0,0106		260,00	-	33.280,00	33.280,00
06	7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
	822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	2.069,83		0,0200		29,75	-	61.577,45	61.577,45
	820000	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	9,71		0,0010		328,00	-	3.184,88	3.184,88
	821300	Suporte metálico galv. logo d=2,5" c/ Tampa e aletas anti-giro h=3,00m	ud	43,00		0,0053		382,00	-	16.426,00	16.426,00
	820000E	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	23,00		0,0036		480,00	-	11.040,00	11.040,00
	820000G	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	37,00		0,0056		480,00	-	17.760,00	17.760,00
07	11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)									
	74022/35	Ensaio de Percentagem de Bólculo - Misturas Betuminosas	un	47,00				90,00	-	4.230,00	4.230,00
	74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	47,00				90,00	-	4.230,00	4.230,00
	74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	47,00	63,83%	0,0014	0,09%	90,00	2.700,00	4.230,00	1.530,00
		Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	47,00		0,0014		90,00	-	4.230,00	4.230,00
	72872	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da cas	gb	1,00		0,0004		1.200,00	-	1.200,00	1.200,00

ELABORADO: PARANACIDADE	% PREVISTO: 4,48%	% EXECUTADO: 65,31%	SOMAS	2.005.727,32	3.071.208,59	1.065.481,27
OBSERVAÇÕES:			Valor Total do Contrato:	R\$	3.071.208,59	
			Medição Acumulada:	R\$	2.005.727,32	
			Total Anterior:	R\$	1.762.319,82	
			Valor Desta Medição:	R\$	243.407,50	

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas/ Carimbos):

Marcelo Silvestri
Eng. Civil - CREA PR
68.498/D
Empresa Executora

Euclides Luiz Weiss
Eng. Civil PR 18.913/D
Fiscalização Municipal

Frank Ariel Schiavini
PREFEITO





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Produto	Mês	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	ago/17	1,75594	1,13998	1,28785	1,09492	1,07540	1,18728
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	set/17	1,68603	1,17334	1,43683	1,05623	1,10909	1,18093
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	out/17	1,78210	1,12614	1,50796	1,09862	1,07987	1,25301
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	nov/17	1,82040	1,17395	1,61953	1,18957	1,16919	1,29857
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	dez/17	1,98925	1,22428	1,56255	1,20560	1,23804	1,39078
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	jan/18	1,97330	1,24304	1,52138	1,21127	1,25050	1,32862
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	fev/18	2,09992	1,24794	1,41086	1,17670	1,24729	1,28669
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	mar/18	1,93262	1,21643	1,42512	1,19926	1,24847	1,27924
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	abr/18	2,01193	1,23110	1,48384	1,17697	1,26085	1,30955
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	mai/18	2,04735	1,29536	1,47819	1,25969	1,28569	1,36821
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	jun/18	1,99012	1,39992	1,53623	1,28746	1,34240	1,38499
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	jul/18	2,06591	1,43097	1,62426	1,41831	1,45183	1,53181
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	ago/18	2,16717	1,65051	1,77985	1,51515	1,55269	1,68584
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	set/18	2,25355	1,71047	1,77775	1,49383	1,56396	1,65430
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	out/18	2,28516	1,68788	1,61712	1,53679	1,58468	1,65859
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	nov/18	2,58672	1,78028	1,92014	1,68478	1,70221	1,81212
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	dez/18	2,35125	1,84444	1,73303	1,68175	1,74721	1,77414
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	jan/19	2,06871	1,89523	2,06698	1,70769	1,77906	1,78084
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	fev/19	2,02232	1,93200	2,14772	1,89654	1,93094	1,93691
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	mar/19	2,25245	1,93995	2,14442	1,88346	1,90013	1,92522
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	abr/19	2,12870	1,99800	2,17488	1,85998	1,92797	1,93169
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	mai/19	2,23974	1,93525	2,06462	1,90744	1,95592	1,96246



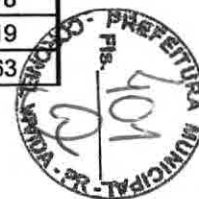


Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período		Região				Brasil
	(A partir de 2013)		Norte	Nordeste	Sul	Sudeste	
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	21/08/2017	27/08/2017	1,30355	1,41485	1,37194	1,31313	1,35062
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	28/08/2017	03/09/2017	1,30916	1,41485	1,38750	1,30815	1,35430
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	04/09/2017	10/09/2017	1,31792	1,41485	1,36015	1,31496	1,34271
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	11/09/2017	17/09/2017	1,23795	1,41485	1,36323	1,31632	1,33848
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	18/09/2017	24/09/2017	1,30461	1,41485	1,37592	1,31942	1,35815
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	25/09/2017	01/10/2017	1,29676	1,39667	1,36344	1,31264	1,34683
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	02/10/2017	08/10/2017	1,27618	1,38522	1,38364	1,32740	1,35342
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	09/10/2017	15/10/2017	1,31985	1,38586	1,38528	1,33031	1,35745
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	16/10/2017	22/10/2017	1,31104	1,38663	1,37162	1,33396	1,35499
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	23/10/2017	29/10/2017	1,23068	1,38556	1,38409	1,33127	1,35417
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	30/10/2017	05/11/2017	1,38058	1,44928	1,44851	1,42866	1,43772
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	06/11/2017	12/11/2017	1,45303	1,54537	1,53620	1,46770	1,50700
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	13/11/2017	19/11/2017	1,38091	1,52903	1,54154	1,46464	1,50023
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	20/11/2017	26/11/2017	1,36798	1,57918	1,53628	1,46869	1,50342
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	27/11/2017	03/12/2017	1,45169	1,54169	1,53622	1,46722	1,50799
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	04/12/2017	10/12/2017	1,46366	1,57186	1,53658	1,46694	1,51148
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	11/12/2017	17/12/2017	1,37431	1,55579	1,53485	1,46984	1,50244
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	18/12/2017	24/12/2017	1,45927	1,53822	1,53328	1,46897	1,50696
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	25/12/2017	31/12/2017	1,46470	1,56236	1,52892	1,46311	1,50132
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	01/01/2018	07/01/2018	1,59409	1,63351	1,64347	1,59283	1,62115
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	08/01/2018	14/01/2018	1,49311	1,63679	1,64194	1,59148	1,60578
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	15/01/2018	21/01/2018	1,52528	1,64412	1,64462	1,59404	1,61819
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	22/01/2018	28/01/2018	1,60148	1,63945	1,64555	1,59488	1,62263





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período (A partir de 2013)		Região				Brasil
			Norte	Nordeste	Sul	Sudeste	
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	29/01/2018	04/02/2018	1,55854	1,66245	1,64512	1,59759	1,63005
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	05/02/2018	11/02/2018	1,48123	1,62294	1,64383	1,60006	1,60981
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	12/02/2018	18/02/2018	1,55755	1,59411	1,64486	1,59754	1,61569
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	19/02/2018	25/02/2018	1,59409	1,63643	1,64445	1,59433	1,62167
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	26/02/2018	04/03/2018	1,57066	1,63104	1,64422	1,59901	1,62140
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	05/03/2018	11/03/2018	1,57893	1,62236	1,64341	1,59535	1,62066
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	12/03/2018	18/03/2018	1,58720	1,62776	1,64351	1,59417	1,61987
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	19/03/2018	25/03/2018	1,58373	1,62297	1,64409	1,59410	1,61817
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	26/03/2018	01/04/2018	1,49772	1,66252	1,64369	1,59507	1,60919
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	02/04/2018	08/04/2018	1,58249	1,61823	1,64684	1,59797	1,62048
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	09/04/2018	15/04/2018	1,55126	1,61247	1,64774	1,59606	1,60657
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	16/04/2018	22/04/2018	1,59464	1,63083	1,65092	1,60016	1,61859
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	23/04/2018	29/04/2018	1,53097	1,63329	1,65267	1,59906	1,60570
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	30/04/2018	06/05/2018	1,66870	1,72994	1,73556	1,68549	1,70952
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	07/05/2018	13/05/2018	1,70659	1,75567	1,75719	1,72401	1,73929
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	14/05/2018	20/05/2018	1,71750	1,75753	1,75723	1,71801	1,73946
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	21/05/2018	27/05/2018	1,72653	1,79870	1,75754	1,72325	1,76386
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	28/05/2018	03/06/2018	1,64804	1,81323	1,83960	1,74623	1,75707
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	04/06/2018	10/06/2018	1,84025	1,90896	1,89637	1,85248	1,87716
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	11/06/2018	17/06/2018	1,84652	1,90133	1,89562	1,85692	1,87725
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	18/06/2018	24/06/2018	1,84512	1,91014	1,89538	1,85834	1,88016
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	25/06/2018	01/07/2018	1,78218	1,91789	1,89564	1,85816	1,87772
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	02/07/2018	08/07/2018	1,98319	2,05475	2,05616	2,02508	2,04058



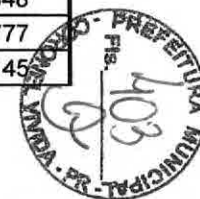


Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período (A partir de 2013)		Região				Brasil
			Norte	Nordeste	Sul	Sudeste	
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	09/07/2018	15/07/2018	1,97705	2,04279	2,05717	2,01915	2,03541
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	16/07/2018	22/07/2018	1,96790	2,04473	2,05789	2,01910	2,03394
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	23/07/2018	29/07/2018	1,89737	2,05383	2,05549	2,01704	2,02651
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	30/07/2018	05/08/2018	2,05679	2,10867	2,14777	2,08651	2,10962
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	06/08/2018	12/08/2018	2,09703	2,19074	2,23268	2,19170	2,19989
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	13/08/2018	19/08/2018	2,11290	2,18550	2,23210	2,19368	2,19944
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	20/08/2018	26/08/2018	2,10665	2,20160	2,23130	2,19526	2,20060
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	27/08/2018	02/09/2018	2,13808	2,17978	2,23204	2,19620	2,19918
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	03/09/2018	09/09/2018	2,10782	2,19277	2,23126	2,18994	2,19884
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	10/09/2018	16/09/2018	2,09888	2,18178	2,23222	2,19187	2,19893
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	17/09/2018	23/09/2018	2,10272	2,18306	2,23164	2,19102	2,19277
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	24/09/2018	30/09/2018	2,07051	2,18510	2,23456	2,19296	2,18904
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	01/10/2018	07/10/2018	2,10276	2,17321	2,22994	2,19239	2,19125
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	08/10/2018	14/10/2018	2,04671	2,18040	2,23297	2,19280	2,17851
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	15/10/2018	21/10/2018	2,10773	2,19022	2,23279	2,19051	2,19476
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	22/10/2018	28/10/2018	2,05060	2,18835	2,23178	2,19529	2,18802
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	29/10/2018	04/11/2018	2,17290	2,22291	2,23069	2,27804	2,24425
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	05/11/2018	11/11/2018	2,40852	2,48245	2,55744	2,52664	2,51022
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	12/11/2018	18/11/2018	2,34818	2,50785	2,55733	2,52883	2,50824
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	19/11/2018	25/11/2018	2,41507	2,50342	2,55809	2,53203	2,52781
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	26/11/2018	02/12/2018	2,37459	2,50472	2,55326	2,53741	2,51848
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	03/12/2018	09/12/2018	2,42678	2,49786	2,55506	2,52946	2,52777
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	10/12/2018	16/12/2018	2,37006	2,49162	2,55706	2,53711	2,52145





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período		Região				Brasil
	(A partir de 2013)		Norte	Nordeste	Sul	Sudeste	
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	17/12/2018	23/12/2018	2,39074	2,49963	2,55493	2,53800	2,52912
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	24/12/2018	30/12/2018	2,34117	2,49038	2,56397	2,54249	2,50037
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	31/12/2018	06/01/2019	2,38531	2,49538	2,55273	2,52786	2,52486
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	07/01/2019	13/01/2019	2,34370	2,48722	2,55411	2,53175	2,51388
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	14/01/2019	20/01/2019	2,41356	2,49150	2,55490	2,53254	2,52730
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	21/01/2019	27/01/2019	2,34669	2,47080	2,55557	2,53715	2,51360
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	28/01/2019	03/02/2019	2,39540	2,49633	2,59639	2,57936	2,55253
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	04/02/2019	10/02/2019	2,67460	2,65095	2,82692	2,81458	2,78594
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	11/02/2019	17/02/2019	2,67650	2,65313	2,86196	2,81553	2,77689
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	18/02/2019	24/02/2019	2,67650	2,65449	2,82557	2,81534	2,77717
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	25/02/2019	03/03/2019	2,64003	2,66042	2,82615	2,81399	2,77923
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	04/03/2019	10/03/2019	2,57279	2,66578	2,82547	2,81595	2,76305
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	11/03/2019	17/03/2019	2,67650	2,67093	2,82750	2,81714	2,80528
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	18/03/2019	24/03/2019	2,67650	2,64992	2,83080	2,81399	2,78069
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	25/03/2019	31/03/2019	2,61176	2,65717	2,82934	2,81405	2,78009
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	01/04/2019	07/04/2019	2,67650	2,68039	2,82991	2,81305	2,80772
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	08/04/2019	14/04/2019	2,66078	2,68216	2,82885	2,80840	2,79663
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	15/04/2019	21/04/2019	2,65544	2,68091	2,83212	2,80584	2,78872
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	22/04/2019	28/04/2019	2,66421	2,67454	2,83376	2,81034	2,78813
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	29/04/2019	05/05/2019	2,66530	2,64073	2,83749	2,80442	2,77673
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	06/05/2019	12/05/2019	2,66623	2,62956	2,82456	2,79440	2,76188
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	13/05/2019	19/05/2019	2,62254	2,62993	2,82718	2,79660	2,76206
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	20/05/2019	26/05/2019	2,67257	2,62831	2,84784	2,79718	2,77279





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período		Região				Brasil
	(A partir de 2013)		Norte	Nordeste	Sul	Sudeste	
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	27/05/2019	02/06/2019	2,57487	2,63209	2,84329	2,79836	2,74400
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	03/06/2019	09/06/2019	2,66785	2,62802	2,82903	2,79439	2,76704
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	10/06/2019	16/06/2019	2,60944	2,62813	2,84130	2,79298	2,76389
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	17/06/2019	23/06/2019	2,58070	2,62721	2,84236	2,79785	2,76821
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	24/06/2019	30/06/2019	2,58100	2,62734	2,82239	2,80668	2,76104
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	01/07/2019	07/07/2019	2,61695	2,62855	2,83273	2,79334	2,75870
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	08/07/2019	14/07/2019	2,65425	2,62809	2,82845	2,78906	2,75697
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	15/07/2019	21/07/2019	2,56939	2,63521	2,82473	2,79491	2,75332
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	22/07/2019	28/07/2019	2,61295	2,63782	2,82067	2,80000	2,75665
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	29/07/2019	04/08/2019	2,46980	2,51906	2,70970	2,67530	2,63235
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	05/08/2019	11/08/2019	2,36016	2,34853	2,57683	2,51913	2,49552
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	12/08/2019	18/08/2019	2,28471	2,34808	2,57842	2,51719	2,47236
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	19/08/2019	25/08/2019	2,37486	2,35139	2,57914	2,52401	2,49848
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	26/08/2019	01/09/2019	2,27956	2,35557	2,58393	2,52426	2,47684
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	02/09/2019	08/09/2019	2,36280	2,34798	2,57637	2,51694	2,48954
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	09/09/2019	15/09/2019	2,35815	2,34892	2,57501	2,51787	2,48956
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	16/09/2019	22/09/2019	2,29917	2,35165	2,57476	2,51801	2,47915
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	23/09/2019	29/09/2019	2,29091	2,35003	2,58017	2,51709	2,48218
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	30/09/2019	06/10/2019	2,37416	2,34928	2,58271	2,51537	2,48441
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	07/10/2019	13/10/2019	2,31830	2,34915	2,57774	2,51271	2,48299
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	14/10/2019	20/10/2019	2,27002	2,34969	2,57393	2,51403	2,47060
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	21/10/2019	27/10/2019	2,36591	2,34903	2,57972	2,51316	2,48370
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	28/10/2019	03/11/2019	2,30023	2,35552	2,60514	2,50794	2,45374





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período (A partir de 2013)		Região				Brasil
			Norte	Nordeste	Sul	Sudeste	
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	04/11/2019	10/11/2019	2,27137	2,39454	2,63229	2,52672	2,52340
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	11/11/2019	17/11/2019	2,33034	2,39303	2,63505	2,52996	2,51234
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	18/11/2019	24/11/2019	2,27137	2,39887	2,62898	2,52703	2,50797
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	25/11/2019	01/12/2019	2,35870	2,40149	2,64207	2,54181	2,51287
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	02/12/2019	08/12/2019	2,38661	2,39843	2,63559	2,54657	2,53081
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	09/12/2019	15/12/2019	2,31829	2,40343	2,63262	2,53269	2,52123
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	16/12/2019	22/12/2019	2,42908	2,40378	2,63488	2,55149	2,52506
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	23/12/2019	29/12/2019	2,28860	2,41225	2,65275	2,55099	2,47809
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	30/12/2019	05/01/2020	2,26565	2,39336	2,64169	2,54857	2,45461
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	06/01/2020	12/01/2020	2,42327	2,39649	2,63774	2,54781	2,53357
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	13/01/2020	19/01/2020	2,41780	2,39943	2,63514	2,54304	2,54269





IGP-DI

Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
janeiro/2017	656,778	0,43	0,43	6,02
fevereiro/2017	657,191	0,06	0,50	5,26
março/2017	654,709	-0,38	0,12	4,41
abril/2017	646,573	-1,24	-1,13	2,74
maio/2017	643,260	-0,51	-1,63	1,07
junho/2017	637,079	-0,96	-2,58	-1,51
julho/2017	635,198	-0,30	-2,87	-1,42
agosto/2017	636,714	0,24	-2,64	-1,61
setembro/2017	640,654	0,62	-2,03	-1,04
outubro/2017	641,279	0,10	-1,94	-1,07
novembro/2017	646,422	0,80	-1,15	-0,33
dezembro/2017	651,214	0,74	-0,42	-0,42
janeiro/2018	654,968	0,58	0,58	-0,28
fevereiro/2018	655,975	0,15	0,73	-0,19
março/2018	659,665	0,56	1,30	0,76
abril/2018	665,770	0,93	2,24	2,97
maio/2018	676,695	1,64	3,91	5,20
junho/2018	686,696	1,48	5,45	7,79
julho/2018	689,746	0,44	5,92	8,59
agosto/2018	694,414	0,68	6,63	9,06
setembro/2018	706,834	1,79	8,54	10,33
outubro/2018	708,694	0,26	8,83	10,51
novembro/2018	700,601	-1,14	7,58	8,38
dezembro/2018	697,446	-0,45	7,10	7,10
janeiro/2019	697,923	0,07	0,07	6,56
fevereiro/2019	706,660	1,25	1,32	7,73
março/2019	714,243	1,07	2,41	8,27
abril/2019	720,695	0,90	3,33	8,25
maio/2019	723,577	0,40	3,75	6,93
junho/2019	728,142	0,63	4,40	6,04
julho/2019	728,084	-0,01	4,39	5,56
agosto/2019	724,395	-0,51	3,86	4,32
setembro/2019	728,040	0,50	4,39	3,00
outubro/2019	732,041	0,55	4,96	3,29
novembro/2019	738,264	0,85	5,85	5,38
dezembro/2019	751,121	1,74	7,70	7,70

Fonte: FGV

8



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Ref.: Concorrência Pública nº 04/2017 - Contrato nº 135/2017 - Pedreira Santiago Ltda

Protocolos nº 27.335/18, de 20/08/18 e Protocolo nº 48.629/2020, de 17/02/2020

Objeto: Recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas

Trata-se de pedido de revisão de preços enviado pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, contratada através do processo em epígrafe, em decorrência do aumento dos valores praticados para produtos derivados do petróleo ocorridos no período, de acordo com previsão editalícia e na própria legislação de licitação. Diante do fato o Departamento de Contabilidade passa a emitir o presente Parecer:

Como dito anteriormente a empresa alega que houve aumentos dos produtos derivados de petróleo (CAP e RR-1C) que culminou na majoração dos produtos interligados, tais como: CBUQ e pintura de ligação, que são produzidos a partir do asfalto. Este aumento ocorreu no período em que a obra estava em execução, apresentando como elementos comprobatórios informações, planilhas e demais documentos elencados em seu pedido, onde os mesmos estão anexados.

Inicialmente este pleito foi submetido à análise jurídica do Município de Coronel Vivida, cujo parecer remete a necessidade de análise técnica da Divisão de Estudos e Projetos da requerida. Verificando as planilhas apresentadas pela área técnica do Município pode-se constatar que de fato houve a comprovação do desequilíbrio econômico e financeiro do item específico que foi o responsável pela solicitação de ajuste da ora requerente. A Divisão de Estudos e Projetos evidenciou através de planilha os custos antes e pós licitação, utilizando-se de tabelas oficiais do DER e/ou SEIL (ressaltando que foram as mesmas utilizadas para composição dos custos na aprovação do projeto).

Na reiteração do pedido de reequilíbrio a empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA apresenta novas planilhas de cálculo onde leva em consideração para apuração do valor final todas as medições realizadas desde o início da obra.

Analizando criteriosamente o pedido, verificamos que a justificativa apresentada pelo ora requerente está devidamente fundamentada e que houve variação considerável nos preços dos materiais betuminosos, ocorrido nos exercícios de 2018 e 2019, causando impacto significativo e extraordinário nos contratos do período, causado por fato superveniente,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



cabendo reequilíbrio econômico-financeiro, conforme os requisitos ponderados pela Lei 8666/93, que regulamenta o Art. 37, Inciso XXII da Carta Magna e institui normas de licitações e contratos da administração pública.

Para comprovar o fato do aumento do preço do asfalto, cito documento do DER/PR, onde o Conselho Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem deliberou sobre as condições para em razão da majoração de preços promovidos pela Petrobrás, definindo como positivo o reequilíbrio econômico-financeiro dos ligantes asfálticos, conforme documento disponibilizado no site do DER, conforme link abaixo:

<http://www.der.pr.gov.br/arquivos/File/ReferencialDePrecos/DeliberacaoNr047de2019CD.pdf>

Os aumentos e reduções promovidos pela Petrobrás serão refletidos nas tabelas divulgadas semanalmente com os preços médios ponderados dos produtos asfálticos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – Região Sul, podendo ser encontrado no link abaixo:

http://www.anp.gov.br/images/Precos/Precos-produtores-importadores-derivados-petroleo/Precos_Medios_Ponderados_Semanais_a_partir_de_2013.xls

Verificamos que as fórmulas e sistemáticas de cálculos apresentadas no protocolo em referência atendem a dinâmica da repactuação visando manter o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Sobre o pretendido reequilíbrio econômico-financeiro, consideramos procedente e justo para o contrato em questão, ficando justificado o realinhamento de R\$ 134.708,55 (cento e trinta e quatro mil setecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de conformidade com os cálculos apresentados e achados corretos.

É importante ressaltar que o prazo de vigência do contrato em referência expira em 01/10/2020, estando, assim, apto a ser alterado para concessão da repactuação financeira.

Informamos ainda que existe dotação orçamentária na atual LOA e recursos financeiros disponíveis para cobertura destas despesas.

Diante do exposto, sinalizamos como positiva a possibilidade de aditivo contratual para concessão do reequilíbrio econômico e financeiro entre o Município e a empresa contratada.

Coronel Vivida, 05 de maio de 2020.


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC nº 25.365



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo termo aditivo ao **contrato nº 135/2017** decorrente da Concorrência Pública nº 04/2017, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2.

CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 13 de Maio, s/n - São Miguel, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, representada neste ato pelo Sr. **Moisés de Gasperin**, portador do CPF nº 518.634.809-00 e RG nº 3.519.935-7.

Considerando os pedidos de revisão de preços apresentados pela CONTRATADA, através dos Protocolos 27.335/18, de 20.08.18 e 48.629/20, de 17.02.2020 e considerando demais documentos em anexo, as partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objeto o Reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nº 135/2017, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

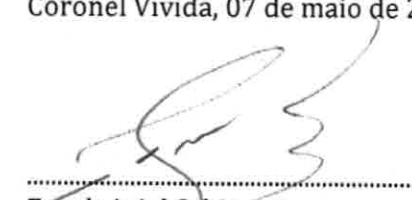
O valor do presente Termo Aditivo de repactuação é de R\$ 134.708,55 (cento e trinta e quatro mil setecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 135/2017 de 11 de dezembro de 2017.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 07 de maio de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Moisés de Gasperin
Pedreira Santiago Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

[illegible]

Aditivo nº 01 - Contrato nº 02/2020 - Pregão Presencial nº 11/2019. Correlatos: Município de Corumbá, em conjunto com o Fundo Municipal de Saúde, Contratada: V. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.045.016/0001-88. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 5.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, e Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19. Fica autorizada a emissão de contrato pelo tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos

seorgem, seja por efeito direto ou indireto, não fará jus aos demais das partes CONTRATANTES no âmbito da presente licitação. A presente licitação não se destina ao atendimento das necessidades de ressuprimento econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Corumbá, Voto: 23 de março de 2020. Frank André Schvartz, Prefeito.

Aditivo Nº 01 - Contrato Nº 14/2019 - Pregão Presencial Nº 00/2019. Constatante: Município de Corumbá juntamente com o Fundo Municipal de Saúde Contratada: BUCOFACIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. O presente aditivo tem por objeto a alteração da proposta de prestação de serviços de Saúde o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.517 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19. Esta alteração se restringe ao período indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por efeito direto ou indireto, não fará jus aos demais das partes CONTRATANTES no âmbito da presente licitação. A presente licitação não se destina ao atendimento das necessidades de ressuprimento econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Corumbá, Voto: 23 de março de 2020. Frank André Schvartz, Prefeito.

Aditivo Nº 04 - Contrato Nº 72/2018 - Pregão Presencial Nº 01/2016. Constatante: Município de Corumbá juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, ME. O presente aditivo tem por objeto a alteração da proposta de prestação de serviços de Saúde o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.517 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19. Esta alteração se restringe ao período por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por efeito direto ou indireto, não fará jus aos demais das partes CONTRATANTES no âmbito da presente licitação. A presente licitação não se destina ao atendimento das necessidades de ressuprimento econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Corumbá, Voto: 23 de março de 2020. Frank André Schvartz, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEIRA - PR
Aditivo nº 02 ao Contrato nº 135/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2017 – Contratante: Município de Coronel Vídeira, Contratada: FIDEFERRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 17.747.134/0001. Considerando os pedidos de revisão de preços apresentados pela CONTRATADA e demais documentos em anexo, as partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo que tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 95 da Lei 8666/93. O valor é de R\$ 134.708,55. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídeia, 07 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

DECRETO Nº 064/2020
DATA: 07.05.2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R\$ 59.723,92 (cinquenta e nove mil, setecentas e vinte e três reais e noventa e dois centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em decorrência da autorização deste decreto, serão utilizados os recursos remanescentes do exercício de arrecadação, conforme dispõe o artigo 43, inciso II da Lei 4.320/1964, no valor de R\$ 59.723,92 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), especificados a

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PONTE	VALOR
1.7.1.R.99.1.1.99.01	Auxílio Financeiro para Minimizar as Perdas do FPM	855	59.723,92

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetininga D'Oeste, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2020.

Agilberto Lucindo Freire Prefeito Municipal	Vladimir Lucini Dir. Depto de Administração
--	--

DECRETO N° 099/2020

SUMULA: Adv. Cédlio Adelfino Rodrigues, por Excesso de Atribuições em Decisão de 2028 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 495.637,10 (Quatrecentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente

64 - Secretaria Municipal da Agropecuária
64.01 - Administração S.M.A.
386000010 2 007000 - Manutenção das Atividades da Agropecuária
2.2.01.01.00 - 246 - Outros Impostos

4.3.90.31.99 - 000 - Outros e similares	109.763,59
69 - Secretaria municipal Saúde e Saneamento	
95 - 02 - Fundo Municipal de Saúde	
103020015.2.01000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
1.3.90.39.00 - 003 - Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	(R\$ 671,51)

2.4.2.8.99.1.1.13.00 - R\$56 - SEDU CONV 46-2019 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES	329.365,59
Total	495.437,10

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia: Estado do Paraná, 06 de maio de 2020.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 08 de Maio de 2020

Ano III – Edição Nº 0455

Página 2 / 002

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	26.842.750/0001-02	197.575,00

Das condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 197.575,00 (cento e noventa e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 05 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 21 de maio de 2020. Abertura dos envelopes: às 09h01min do dia 21 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 84.938,75. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

CONTRATOS

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 135/2017 – Concorrência Pública nº 04/2017 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando os pedidos de revisão de preços apresentados pela CONTRATADA e demais documentos em anexo, as partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo que tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei 8666/93. O valor é de R\$ 134.708,55. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 05–Contrato nº 146/2015–Pregão Presencial nº 104/2015.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 02/2020–Pregão Presencial nº 117/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 141/2019–Pregão Presencial nº 98/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 26.220.478/0001-10. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04–Contrato nº 72/2016 – Pregão Presencial nº 41/2016. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CNPJ nº 11.884.268/0001-50. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por

reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020 – Pregão Presencial nº 34/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME, CNPJ nº 26.842.750/0001-02. Objeto: registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de lanches e refeições para pacientes e funcionários da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24 horas, refeições para professores e motorista da Unicentro. Valor total estimado R\$ 197.575,00. Prazo: 12 meses, 08.05.2020 a 07.05.2021. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 20/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 06 (seis) enleiradores de pedra, 06 (seis) ensiladeiras 12 facas, 01 (um) pulverizador, 06 (seis) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 04 (quatro) carretas agrícolas metálicas de 6 toneladas, 01 (uma) enxada rotativa encanteiradora, 02 (dois) classificadores de semente, 01 (um) arado subsolador, 01 (um) distribuidor de estercor líquido, 11 (onze) motocultivadores com enxada e 05 (cinco) roçadeiras, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
27/2020	ALTAIR FABRO & CIA LTDA	02.730.048/0001-80	18.795,86
28/2020	ANDREA BASSORICI	30.976.954/0001-03	8.300,00
29/2020	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA	27.438.098/0001-10	68.388,00
30/2020	CIDAMAO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	32.396.643/0001-92	102.250,00
31/2020	CLEIA E K THUROW	16.776.641/0001-72	45.215,32
32/2020	EXOS-EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS EIRELI	27.225.863/0001-13	30.748,96
33/2020	FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI	32.673.663/0001-83	21.910,00
34/2020	MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	85.510.733/0001-29	41.309,90
35/2020	PAMAX COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICO LTDA	06.021.465/0001-05	56.900,00

Coronel Vivida, 23 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 21/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 01 (uma) plaina niveladora, 03 (três) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 01 (um) distribuidor de estercor líquido, 01 (um) classificador de semente, 01 (uma) semeadeira e 01 (uma) ensiladeira, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
36/2020	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA	27.438.098/0001-10	36.489,99
37/2020	CEIFAGRIL-COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA-EPP	79.210.035/0001-05	22.389,00
38/2020	CIDAMAO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	32.396.643/0001-92	84.830,00
39/2020	FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI	32.673.663/0001-83	8.750,00
40/2020	MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	85.510.733/0001-29	18.750,00

Coronel Vivida, 24 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 47/2020 – Pregão Presencial nº 26/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: HELPMED SAÚDE LTDA, CNPJ nº 04.770.650/0001-77. Objeto: contratação de empresa para atendimento especializado complementar em saúde, para atuar na Estratégia Saúde da Família dos Pioneiros – UAPSf e Unidade Saúde da Família Madalozzo. Valor total R\$ 387.600,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 04.05.2020 a 03.05.2021. Coronel Vivida, 30 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 49/2020 – Pregão Presencial nº 23/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRINQUEBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-EPP, CNPJ nº 18.066.360/0001-51. Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) em madeira plástica, para reposição na Praça Ângelo Mezzomo. Valor total R\$ 72.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 05.05.2020 a 04.05.2021. Coronel Vivida, 05 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.